



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4179

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 14/10/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010731-0**

**IMPETRANTE: HUDSON FÉLIX DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ROLAND LOUIS DE SONIS**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**Vistos etc.**

Hudson Félix da Silva, devidamente qualificado e representado (fl. 02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, o impetrante que é soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima, desde 07.01.2002, aprovado mediante concurso público.

Aduz que participou do processo seletivo para ascensão ao cargo de 3º Sargento QPPM, sendo que obteve a 271ª colocação no certame, porque não foi considerado o acréscimo da pontuação relativa ao tempo de serviço prestado às Forças Armadas. Também questiona que a autoridade coatora atribuiu-lhe injusta avaliação em seu comportamento, cujos cálculos devidos o levariam à 123ª posição.

Liminar indeferida às fls. 215/216.

Regularmente intimado, o ilustre Procurador Geral do Estado apresentou a defesa da autoridade impetrada, suscitando as preliminares de decadência do direito pleiteado e necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário. No mérito, assevera a inexistência de direito líquido e certo a ser amparado (fls. 230/241).

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria Geral de Justiça opina pelo exame do cabimento ou não da citação dos litisconsórcios necessários para integrar a lide (fls. 262/264).

Reconhecendo a existência de litisconsórcio passivo necessário, ordenei a citação dos 99 (noventa e nove) candidatos em melhor ordem classificatória no certame, determinando, outrossim, a intimação do impetrante para promover a publicação do edital.

À fl. 346, considerando que alguns litisconsórcios necessários não foram citados através do Comando da Polícia Militar, promoveu-se nova intimação do impetrante para publicar o edital, sob pena de extinção do feito, nos moldes do artigo 47, § único, do CPC.

Em promoção lavrada à fl. 347v, o Secretário do Pleno certificou que transcorreu “in albis” o prazo para o impetrante promover a publicação do edital.

Os autos vieram-me conclusos para decisão (fl. 347v).

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o artigo 47, e § único do Código de Processo Civil, “verbis:”

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Consoante se infere da certidão lavrada pela Secretaria do Pleno à fl. 347v, o impetrante foi intimado para promover a publicação do edital de intimação, sem, contudo, haver atendido tal diligência, fato que acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c o artigo 47, § único, ambos do Código de Processo Civil.

Sob o enfoque, pontificam os nossos Tribunais:

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – A omissão da impetrante quanto à constituição de novos patronos e quanto à inexistência de citação do litisconsorte impede o desenvolvimento válido da relação processual, em face da ausência do pressuposto de constituição regular do processo. A impetrante não pode obter o provimento jurisdicional de mérito quando não estão presentes as condições legais para o seu conhecimento. No esteio do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 13, inciso I, e artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a extinção

da ação mandamental sem julgamento do mérito é medida que se impõe.” (TJPR – MS 13768-2003-000-02-00 – Rel. Juiz Marcelo Freire Gonçalves – DOESP 13.12.2005)

“Promover a citação de litisconsortes necessários constitui obrigação da parte autora, cujo descumprimento acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.” (TJAP – AC 352108 – (12238) – Rel. Des. Mário Gurtyev – J. 15.04.2008 – p. 36)

Isto posto, considerando a ausência de intimação dos litisconsortes necessários, e que o descumprimento de tal diligência impede o desenvolvimento válido da relação processual, em face da falta de pressuposto de constituição regular do processo, extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 47, § único, ambos do Código de Processo Civil, e art. 175, XIV, do RITJRR.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 013135-9**

**ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL-BOA VISTA/RR**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DE VARA AGRÁRIA**

**RELATOR: EXMO. SR. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

- I. Apense-se ao procedimento administrativo referente à criação da Vara Agrária no Estado de Roraima, que tramitou na gestão 2005/2007. Desarquive-se;
- II. Oficie-se ao CNJ solicitando cópia das recomendações/carta do I Encontro do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos;
- III. Após, encaminhe-se o procedimento para Diretoria Geral, a fim de que os departamentos competentes atualizem as despesas para implantação daquela (sede, servidores, magistrados, etc);
- IV. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Departamento de Informática para que apresente as estatísticas de processos que tramitam na Justiça de Roraima referentes às questões agrárias, bem como o número de feitos distribuídos mensalmente e anualmente;
- V. Por último, colham-se as manifestações da Procuradoria Geral de Justiça, do Defensor Público Geral, Procuradoria do ITERAIMA e da Procuradoria-Geral do Estado sobre a criação de tal vara, ou a especialização de uma das Varas Cíveis, fixando o prazo de 10 dias para cada instituição;
- VI. Cumpridas todas as diligências acima referidas, enviem os autos à Corregedoria Geral de Justiça para que se manifeste sobre o ofício encaminhado pelo Dr. Gursen De Miranda; e
- VII. Comunique-se ao CNJ a abertura do presente procedimento, enviando cópias do mesmo, incluindo o presente despacho para ciência, e, após, venham os autos conclusos para relatório e proposta.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009.

**DES. MAURO CAMPELLO**

Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 14/10/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011246-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

AGRAVADO: GILMAR DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.013026-0 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RÉU: ELVIMAR DE CASTRO ANGELO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Subiram os autos a esta instância para reexame da sentença de fls. 30/31, em que o ente público estadual foi condenado a pagar honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa principal, valor este inexistente no processo.

Destarte, a fim de verificar o cabimento de reexame necessário (art. 475 do CPC), baixem os autos para que, no prazo de 10 dias, seja indicado o valor acima referido.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011844-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: DILANES DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

I – Verifico que o feito foi remetido esta corte, dependendo de julgamento de agravo que pugnava devolução de prazo para apelação do Estado.

II – Entretanto, depois do envio dos autos, o agravo foi julgado improcedente, não interferindo portanto, no julgamento do apelação interposta pela outra parte.

III – No intuito de instruir devidamente o processo, determino a juntada da publicação do julgamento do agravo pertinente.

IV – Após, retornem conclusos para julgamento.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013136-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO**  
**PACIENTE: EDIMILSON LOURENÇO DA CRUZ**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

- I. Defiro a inicial do Habeas corpus com pedido liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal.
- II. Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista as informações por escrito, no prazo de 48 horas, fazendo constar a cópia do parecer ministerial mencionado na decisão..
- III. Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, só poderá ser examinado, após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT.
- IV. Ao termino do plantão judicial, encaminhe-se à distribuição.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013134-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO**  
**PACIENTE: GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requeiram-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013117-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: JONILSSON DA SILVA MARQUES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013115-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 7 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013074-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: DARCI CAMARGO PEREIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012917-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: ELISON DA SILVA SEABRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE SIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

1. Comunique-se à Corregedoria de Justiça, juntando cópias pertinentes, sobre a omissão das informações solicitadas pelo presidente do TJ/RR.
2. Requistem-se novamente as informações da autoridade coatora, para que as preste, com urgência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
3. Em seguida, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011996-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL**

**AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO VIA POSTAL – PESSOA FÍSICA – AVISO DE RECEBIMENTO – ASSINATURA DE TERCEIRO – NULIDADE – ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.**

A citação da pessoa física pela via postal deve ser realizada diretamente ao citando, nos termos do disposto no artigo 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Recurso improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo na modalidade instrumental, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício/Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

MM. Juiz Jésus Rodrigues – Julgador (convocado)

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013133-4 – ALTO ALEGRE/RR**  
**IMPETRANTE: FRANCISCO SALIMAR OLIVEIRA DE SOUZA**  
**PACIENTE: KHYLVIO ALVES VALÕES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO ALTO ALEGRE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010 09 012552-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS**  
**PACIENTE: HELVISSON CAMPOS MAGALHÃES**  
**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – COLABORAÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 010 09 012552-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011521-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**AGRAVADOS: FERRONORTE LTDA E OUTROS**  
**AGRAVADA: DRA. MÁRCIA INEZ MATURANO LOPES – CURADORA ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Nomeio curadora a advogada Márcia Inez Maturano Lopes, que atuará sob o compromisso de seu grau.

Intime-se na forma, para os fins e pelo prazo previstos no artigo 527, V do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010 09 012554-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: CARLOS TORQUATO**  
**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – FEITO QUE AGUARDA A JUNTADA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO – COLABORAÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 010 09 012554-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010 09 012898-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: CARLOS HUMBERTO PIMENTEL SALDANHA**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus*, com medida liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro, Defensor Público, em favor de Carlos Humberto Pimentel Saldanha, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, apontado como autoridade coatora.

O impetrante aduz que o paciente se encontra recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo desde o dia 16 de fevereiro de 2009, em razão de prisão em flagrante por crime de tráfico de drogas. No entanto, até a presente data, não foi realizada qualquer audiência, configurando constrangimento ilegal por excesso de prazo, porquanto o paciente não deu causa à procrastinação no andamento do processo penal instaurado.

Requer, liminarmente, a concessão de *habeas corpus* para responder ao processo em liberdade e, ao final, a confirmação da impetração.

Prestadas as informações (fls. 19/28), a autoridade indigitada coatora noticia que o paciente integra grupo criminoso estável e, por esse motivo, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, juntamente com outros acusados, por tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas interestadual (Roraima, Amazonas e Ceará). Alega que a medida constritiva da liberdade do paciente ocorreu em razão da decretação de prisão preventiva, com fundamento nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, conforme representação do Delegado Federal Fredson Júnior Vidal da Silva. No que se refere ao andamento processual, afirma que houve incidentes que prejudicaram o prosseguimento do feito, tais como a não apresentação de defesas preliminares por alguns acusados, bem como a necessidade de desmembramento do feito.

É o relatório. Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, *periculum in mora* e *fumus boni juris*.

Dessa forma, considerando o que consta dos autos, sobretudo as informações da autoridade coatora, indefiro a liminar requerida por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da postulação.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 8 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012565-8 – RORAINÓPOLIS /RR**

**IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS**

**PACIENTE: ANTONIO MACEDO DOURADO**  
**AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### DECISÃO

Tratam os autos de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de Antônio Macedo Dourado, qualificado nos autos, em que alegou o impetrante:

- a) que o paciente encontra-se preso desde 16 de setembro de 2007 e que contra ele tramita Ação Penal perante a Vara Criminal da Comarca de Pacaraima;
- b) que o réu é primário, tem bons antecedentes e residência fixa nesta capital;
- c) que há excesso de prazo para término da instrução criminal, não tendo o paciente dado causa à demora.

Juntando o documento de fls. 09/16, requereu a concessão liminar e, ao final, o julgamento favorável do presente pedido para que seja concedido ao réu o direito de aguardar a sentença em liberdade.

O Juízo da Comarca de Pacaraima informou às fls. 20 a não existência de ação penal perante aquele juízo em que o paciente figurasse como réu, e informou que o mesmo possuía registro de ação criminal em trâmite no Juízo da Comarca de Rorainópolis.

Foram requisitadas informações ao Juízo de Rorainópolis e a autoridade coatora, juntando os documentos de fls. 32/34, informou à fl. 31:

- a) que o acusado foi preso em flagrante delito em 17.09.08;
- b) que a prisão preenche os requisitos legais e que o réu não é primário;
- c) que os autos "encontram-se maduros para a sentença";

Indeferida a liminar requerida, os autos foram remetidos à Procuradoria de Justiça que se manifestou, às fls. 41/43, pelo não conhecimento da ação e juntou o documento de fls. 49/62.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a Procuradoria de Justiça noticiou que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 047.07.007434-0, fato que acarreta a perda do objeto do presente *habeas corpus*.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

*"Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."*

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

**HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. PERDA DE OBJETO. LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.**

1. Encerrada a instrução criminal e proferida sentença penal condenatória, eventual constrangimento ilegal, consubstanciado no excesso de prazo da custódia cautelar, encontra-se superado.

2. *omissis*.

3. *omissis*.

4. *Habeas corpus* prejudicado em parte e, na parte conhecida, denegada a ordem.

(STJ, HC 112584/PA, *Habeas Corpus* 2008/0170813-3, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 19.02.09, DJe 30.03.09)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se e intime-se

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013113-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: FRANCISCO SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por Mauro Silva de Castro em favor de Francisco Silva, ao argumento de excesso de prazo para formação da culpa.

Ocorre que também sou relator no *Habeas Corpus* nº 010.09.012559-1, distribuído em 03 de agosto do corrente ano, em favor do ora paciente referente a mesma ação penal e com os mesmos fundamentos.

Sendo assim, considerando que os dois pedidos são oriundos da ação penal nº 010.09.214752-8, bem como que o *habeas corpus* nº 010.09.012559-1 foi impetrado primeiro, nego seguimento a presente ordem, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.011850-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO**

**PACIENTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA RESTRITIVA DE DIREITOS - RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO - AGRAVO EM EXECUÇÃO - EXPEDIÇÃO DE SALVOCONDUTO - ORDEM CONCEDIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a presente ordem de *habeas corpus*.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012461-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**APELADO: VERONILDE BATISTA SOUZA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Baixem os autos em diligência para intimação do apelado para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012538-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDA: ANA MARIA DOS SANTOS COSTA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada no RE nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento do mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012371-1 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: PARALELLA ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO**  
**RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Haja vista e desistência posta à fl. 142, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão à fl. 137/140.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

III – Publique-se

Boa Vista, 1º de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012159-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ELEANDRO BARBOSA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY L. DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fls. 198/199.

II – Cessada a competência do Tribunal de Justiça para atuar no feito, cabe à Vara de origem a apreciação do requerimento à fl. 202, verso.

III – Remetam-se, portanto, os autos à 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1194** – Designar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 15 a 27.10.2009, em virtude de afastamento e férias da titular.

**N.º 1195** – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 13 a 31.10.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 1196** – Designar a servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 14 a 16.10.2009, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1197** – Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 13 a 23.10.2009, em virtude de recesso e licença eleitoral da titular.

**N.º 1198** – Designar a servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 14 a 28.10.2009, em virtude de férias da titular.

**N.º 1199** – Convalidar a designação do servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 06 a 10.10.2009, em virtude de licença da titular.

**N.º 1200** – Convalidar a designação da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 08.09 a 02.10.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 1201** – Determinar que o servidor **ALAN JHONNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, da 3.ª Vara Criminal passe a servir provisoriamente no Departamento de Recursos Humanos, a contar de 08.10.2009.

**N.º 1202** – Designar a o servidor **ALAN JHONNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para responder pela Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, no período de 14 a 16.10.2009, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1203** – Autorizar o afastamento, sem ônus, dos servidores **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, e **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário para participarem do dia de Luta dos Trabalhadores do Judiciário Nacional, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 23.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 14/10/2009

**Publicação para conhecimento**

Escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista/RR, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2009, publicado através da *Portaria CGJ nº 075, de 26 de maio de 2009 e suas alterações.*

**OUTUBRO/NOVEMBRO**

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<i>Jésus Rodrigues do Nascimento</i>	06 a 12/10
<i>Alexandre Magno Magalhães Vieira</i>	13 a 18/10
<i>Erick Cavalcanti Linhares</i>	19 a 25/10
<b><i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Portaria CGJ nº 108/2009)</i></b>	<b>26/10 a 02/11</b>

**NOVEMBRO/DEZEMBRO**

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<i>Antonio Augusto Martins Neto</i>	03 a 08/11
<i>Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz</i>	09 a 15/11
<i>Graciete Sotto Mayor Ribeiro</i>	16 a 22/11
<i>César Henrique Alves</i>	23 a 29/11
<i>Ângelo Augusto Graça Mendes</i>	30/11 a 06/12

**DEZEMBRO**

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<i>Jefferson Fernandes da Silva</i>	07 a 13/12
<i>Euclides Calyl Filho</i>	14 a 20/12

**Atualizações:**

- 1ª Portaria CGJ 079/2009 (DJE 4096 DE 09.06.2009)
- 2ª Portaria CGJ 101/2009 (DJE 4118 DE 16.07.2009)
- 3ª Portaria CGJ 108/2009 (DJE 4130 DE 01.08.2009)
- 4ª Portaria CGJ 158/2009 (DJE 4154 DE 05.09.2009)
- 5ª Portaria CGJ 159/2009 (DJE 4155 DE 09.09.2009)

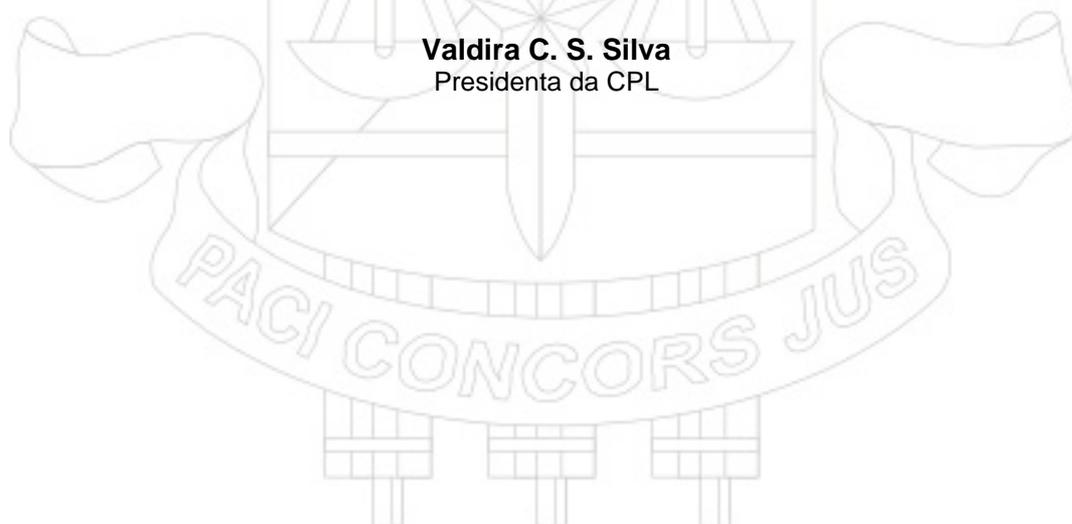
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 14/10/2009

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 016/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de mobiliário, sob medida, específico ao novo lay-out do Edifício Sede do TJRR.****ABERTURA:** 05/11/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 28/10/2009.**

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2009.

**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL

## DIRETORIA GERAL

Expediente: 14.10.09

Procedimento Administrativo n.º 1.818/09

Origem: **Adail Araújo**

Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à averbação de tempo de serviço do servidor Adail Araújo, no valor indicado à fl. 34.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.142/09

Origem: **Bleicom Almeida Cavalcante**

Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à averbação de tempo de serviço do servidor Bleicom Almeida Cavalcante, no valor indicado à fl. 32.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.571/09

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comunidades do Baixo Rio Branco – RR
Motivo:	Complemento de diárias considerando as alterações dadas pela Resolução N.º 073/09 do Conselho Nacional de Justiça
Período:	28 de agosto a 13 de setembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.769/09**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Conduzir o magistrado Dr. Délcio Dias Féu para reunião sobre meta dois (CNJ), bem como acompanhar manutenção do veículo daquela comarca.
Período:	18 a 19 e 26 a 28 de outubro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.771/09**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Malocas do Pium, Barata, Boqueirão, Súcuba e Raimundão, em Boa Vista, Vilas do Taiano e São Silvestre – Roraima
Motivo:	Cumprir diligência
Período:	15, 17, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29 e 31 de agosto de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.943/09**  
Origem: **Comarca de Pacaraima**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Uiramutã, Maloca do Bom Futuro, Sítio Surumú, Amajari – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	19 a 22 de agosto e de 02 a 05 de setembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.985/09**  
Origem: **Comarca de Mucajaí**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista, Vila Apiaú, Vicinais 1, 3, 4, 5, 8, 9, 12, 19, 23, Campos Novos – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	19, 21, 25, 31 de agosto, 01, 03, 09, 15, 21, 23 e 24 de setembro e nos períodos de 28 a 29 de agosto e de 16 a 17 de setembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.037/2009**  
Origem: **Comarca de Caracarái**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	23 a 24 de setembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

Eunice Machado Moreira

Oficial de Justiça

Reginaldo Rosendo

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.041/09

Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Amajari – Roraima	
Motivo: Cumprir Portaria N.º 18/09	
Período: 30 de setembro a 03 de outubro de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Érico Raimundo de Almeida Soares	Analista Judiciário
João Lúcio Zanis de Souza	Secretário / Motorista
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1133** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDES MARQUES**, Assistente Judiciário, nos dias 24 e 25.09.2009.

**N.º 1134** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Assistente Judiciária, nos dias 29 e 30.09.2009.

**N.º 1135** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Técnica Judiciária, no período de 12 a 18.08.2009.

**N.º 1136** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe de Seção, no período de 06 a 10.10.2009.

**N.º 1137** – Convalidar a licença-paternidade do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, no período de 28.08 a 01.09.2009.

**N.º 1138** – Conceder à servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 22 e 23.10.2009.

**N.º 1139** – Conceder à servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe de Divisão, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 13 a 21.10.2009.

**N.º 1140** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19 a 27.10.2009.

**N.º 1141** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.10.2009 e de 20 a 29.11.2009.

**N.º 1142** – Alterar as férias do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.03.2010, 01 a 10.06.2010 e de 02 a 11.08.2010.

**N.º 1143** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 30.11 a 19.12.2009.

**N.º 1144** – Conceder à servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, férias referentes ao exercício de 2009, no período de 12.01 a 10.02.2010.

**N.º 1145** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Assessora de Cerimonial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 17.11.2009.

**N.º 1146** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.12.2009 e de 07 a 16.01.2010.

**N.º 1147** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16 a 30.11.2009.

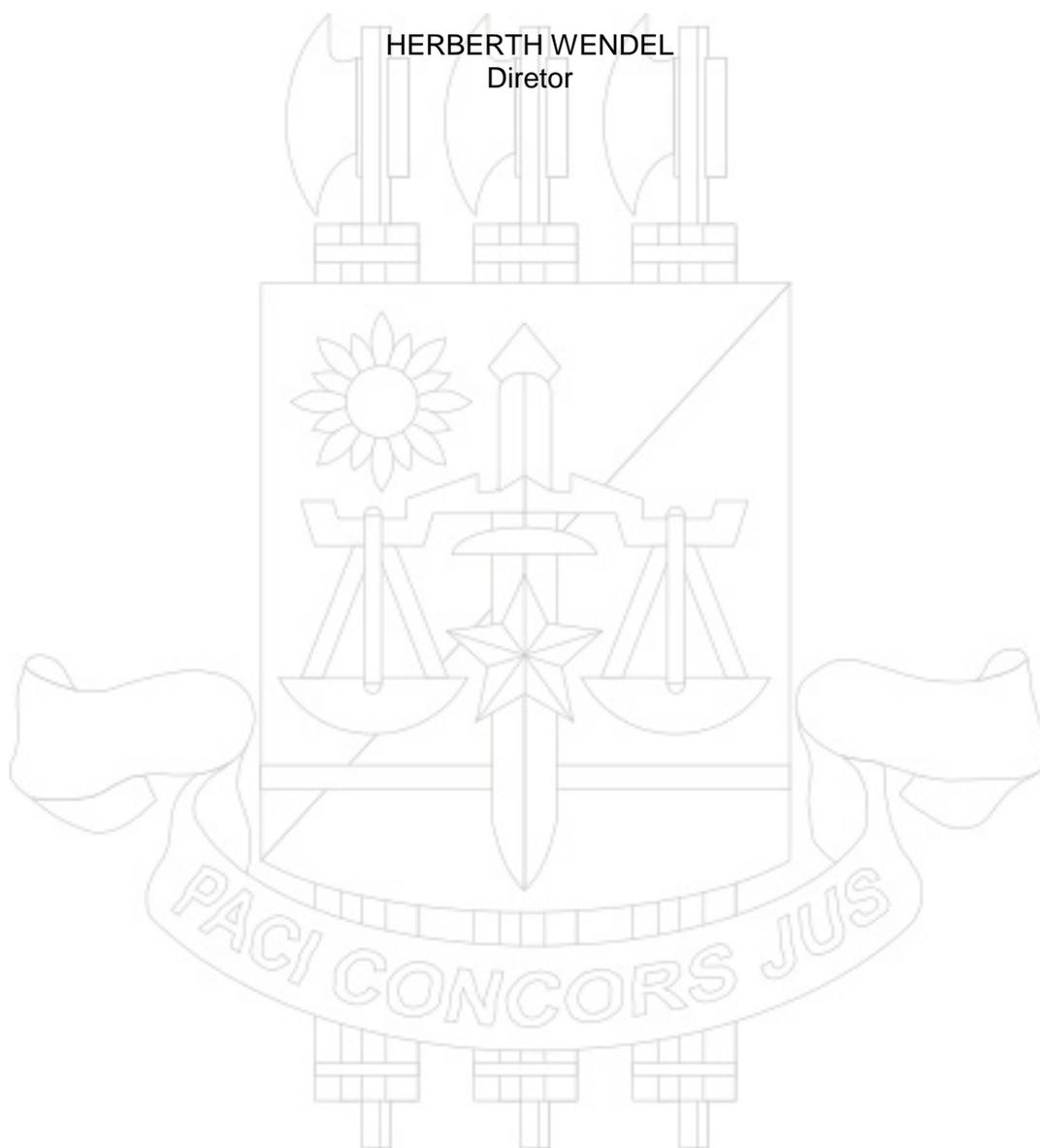
**N.º 1148** – Alterar as férias do servidor **PAULO SÉRGIO BRÍGLIA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

**N.º 1149** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2010.

**N.º 1150** – Alterar as férias do servidor **VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2010 e de 12 a 31.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 14/10/2009

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2885/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Participação do Juiz de Direito Délcio Dias Feu, Titular da Comarca de Pacaraima, no XX Congresso Brasileiro de Magistrados, a realizar-se na cidade de São Paulo, no período de 29 a 31.10.2009.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, Inc. II, c/c com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 600,00
<b>CONTRATADA:</b>	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	3.111/2009
<b>INTERESSADO:</b>	ALMEIDA E ALMEIDA LTDA-ME
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de outubro de 2009.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

<b>Nº DO CONVÊNIO:</b>	003/2009	Referente ao P.A. 3021/2009
<b>OBJETO:</b>	Consiste na captação de acadêmicos dos diversos cursos ofertados pela FACULDADE CATHEDRAL para atuarem perante a 1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA como jurados voluntários nas sessões de julgamento do TRIBUNAL DO JÚRI, bem com proporcionar aos alunos dos diversos cursos a oportunidade de desenvolvimento atividades extraclases, aproveitando a experiência como horas complementares da(s) disciplina(s).	
<b>PARTES:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e a Faculdade Cathedral	
<b>PRAZO:</b>	Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data de sua publicação	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 1º de outubro de 2009.	

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

<b>Nº DO CONVÊNIO:</b>	004/2009	Referente ao P.A. 3022/2009
<b>OBJETO:</b>	Consiste na captação de acadêmicos dos diversos cursos ofertados pela FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA para atuarem perante a 1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA como jurados voluntários nas sessões de julgamento do TRIBUNAL DO JÚRI, bem com proporcionar aos alunos dos diversos cursos a oportunidade de desenvolvimento atividades extraclases, aproveitando a experiência como horas complementares da(s) disciplina(s).	
<b>PARTES:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e a Faculdade Atual da Amazônia	
<b>PRAZO:</b>	Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data de sua publicação	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 1º de outubro de 2009.	

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

<b>Nº DO ACORDO:</b>	S/Nº	Referente ao P.A. 2538/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Criação de uma rede humanitária de apoio às mulheres vítimas de violência no ambiente familiar e implantação do chame – Centro Humanitário de apoio à mulher, da maneira descrita.	
<b>PARTES:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR; Assembléia Legislativa do Estado de Roraima; Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Ação Social/ALERR; Governo do Estado de Roraima; Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ministério Público do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima; Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Roraima; Faculdades Cathedral.	
<b>PRAZO:</b>	Esse Acordo vigorará por prazo INDETERMINADO, por acordo entre os partícipes.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de agosto de 2009.	

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 1010/2009**

**Origem: Divisão de Material**

**Assunto: Aquisição de Tonner para Impressoras a Laser**

1. Acato a sugestão da Diretoria-Geral.
2. Desta forma, indefiro o pedido de prorrogação do prazo de entrega dos objetos a que se refere à Nota de Empenho n.º 2009NE00380, tendo em vista que as justificativas apresentadas pela empresa **A. BASSORICI - EPP** não encontra paralelo em nenhuma das hipóteses previstas no § 2.º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
3. Ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE DO TJ/RR

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0097/2008****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Fiscalização do Contrato nº 018/2006 – Refeições do Júri.**

1. Diante das considerações exaradas no Parecer do Analista do Departamento de Administração, autorizo o pagamento à empresa M. C. R. Soares – ME dos valores restantes referentes ao Contrato nº 018/2006, bem como aplicação da multa de 8% de acordo com parágrafo segundo da Cláusula Sétima do Contrato nº 018/2006 e art. 87, II, da Lei 8.666/93.
2. Ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 08 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
— Presidente do TJRR —**DESPACHO****Procedimento Administrativo n.º 2885/2009****Origem: Délcio Dias Feu – Comarca de Pacaraima****Assunto: XX Congresso Brasileiro de Magistrados.**

1. Providencie-se a publicação de extrato da inexigibilidade ratificada neste feito.
2. Em seguida, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para distribuição da Nota de Empenho à empresa e demais providências pertinentes.
4. Por fim, volte-me para juntada do comprovante de publicação.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Erich V. A. Costa  
Diretor de Administração

**DESPACHO**

**Procedimento Administrativo n.º 2885/2009**  
**Origem: Délcio Dias Feu – Comarca de Pacaraima**  
**Assunto: XX Congresso Brasileiro de Magistrados.**

1. Autue-se pelo FUNDEJURR.
2. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Presidência para deliberação quanto ao deslocamento do Juiz.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral —

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 488/2009**  
**Origem: Departamento de Administração**  
**Assunto: Acordo de Cooperação para disponibilização de Banco de Dados**

1. Autorizo a realização de acordo com a Companhia Energética de Roraima - CERR, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
— Presidente do TJRR —

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 13/10/2009

**COMPOSIÇÃO PLENÁRIA**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00001 - 01009013176-3

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Município de Caracará =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Helaine Maise de Moraes, Gil Vianna Sim\`f5es Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes.

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 01009013160-7

Impetrante: Shirley Monteiro Martins, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

Juiz(íza): Almiro Padilha

**SUSPENSÃO LIMINAR**

00003 - 01009013179-7

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Alberto Silva da Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01009013154-0

Agravante: Consorcio Nacional Honda Ltda, Agravado: Albidenor Fernandes da Silva Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00005 - 01009013157-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Pablícia Fabiane de Matos Antony =>Distribuição por Sorteio, Adv - Christiane Mafra Moratelli, João Paulino Furtado Sobrinho.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 01009013161-5

Apelante: Maria da Salete Pessoa, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Sim\`f5es Batista, Daniel Miranda de Albuquerque.

00007 - 01009013164-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonia Katiane Oliveira Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Josinaldo Barboza Bezerra.

00008 - 01009013168-0

Apelante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Apelado: João Teixeira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Svirino Pauli, Pedro Roberto Romão, Inajá de Queiroz Maduro.

00009 - 01009013171-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paulo Weddigen Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Claybson César Baia Alcântara.

#### CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00010 - 01009013162-3

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01009013175-5

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01009013181-3

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### REEXAME NECESSÁRIO

00013 - 01009013165-6

Autor: Beta Construção Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marlene Moreira Elias.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00014 - 01009013156-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Felianne Meirelly Alves de Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00015 - 01009013177-1

Agravante: O Estado de Roraima e outros, Agravado: Antonio Oliveira Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho.

00016 - 01009013178-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Alyssa Kelry Batista Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sabrina Amaro Tricot, Aline Dionisio Castelo Branco.

#### AGRAVO REGIMENTAL

00017 - 01009013155-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Wanda Cavalcante Lotas =>Distribuição por Dependência, Adv - Christiane Mafra Moratelli, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

### APELAÇÃO CÍVEL

00018 - 01009013166-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Enis Lima Siqueira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josué dos Santos Filho.

00019 - 01009013167-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dorival Oliveira Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Josué dos Santos Filho.

00020 - 01009013169-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Handson Maia Teixeira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão.

00021 - 01009013170-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra.

00022 - 01009013183-9

Apelante: Luciano Josué Pires Cerveira, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes.

### CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00023 - 01009013172-2

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01009013173-0

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01009013174-8

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01009013180-5

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01009013182-1

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

### APELAÇÃO CRIMINAL

00028 - 01009013163-1

Apelante: João Celino Bastos de Oliveira e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

#### HABEAS CORPUS

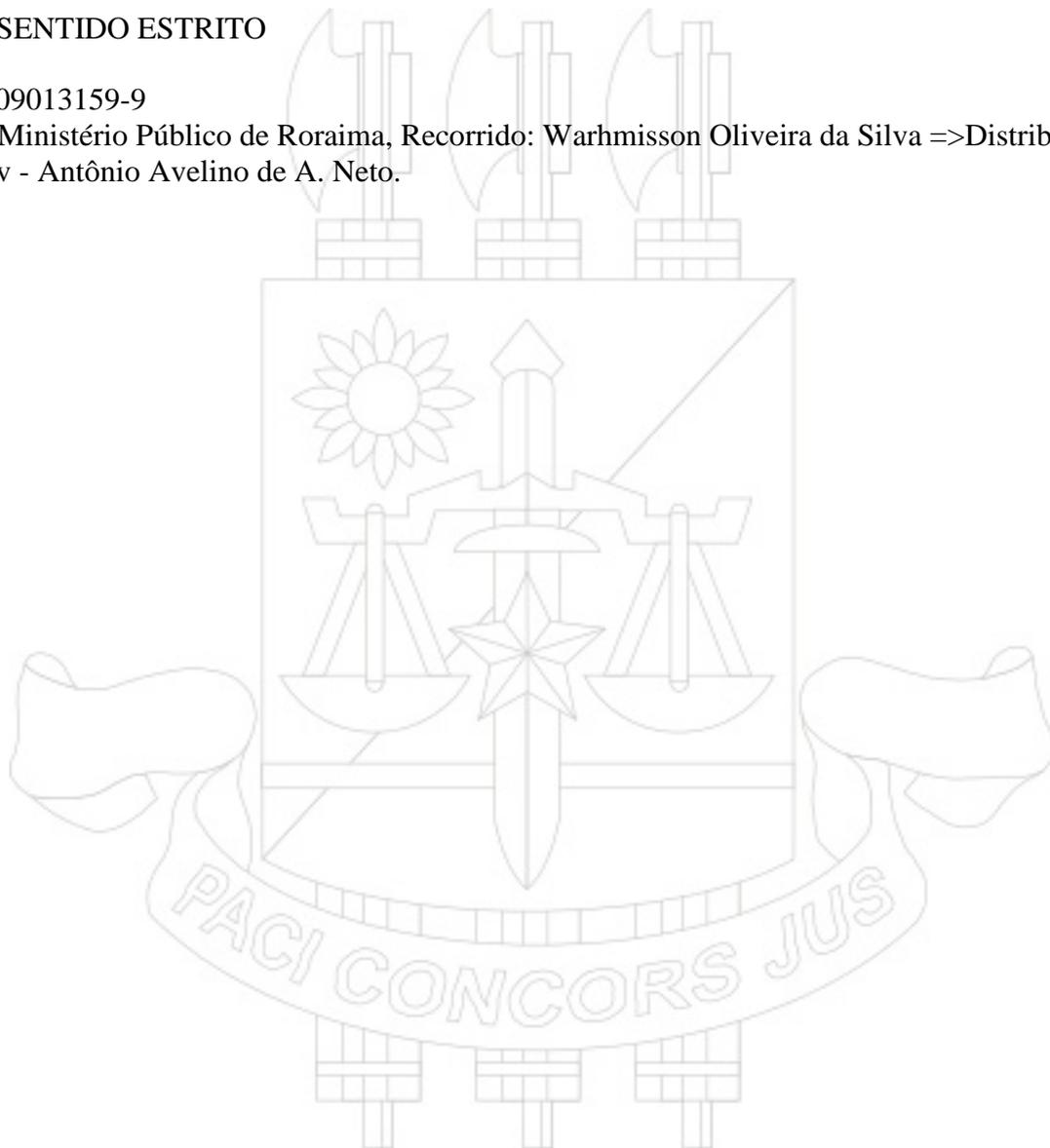
00029 - 01009013158-1

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Valdir Alves da Silva Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00030 - 01009013159-9

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Warhmisson Oliveira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 197	000047-RR-B: 196
002234-AC-N: 234	000051-RR-B: 166, 196
000057-AM-N: 196	000052-RR-N: 317, 341, 405, 408, 465
000223-AM-N: 518	000056-RR-A: 166
000232-AM-N: 236	000058-RR-N: 226
000374-AM-N: 196	000060-RR-N: 226
000450-AM-N: 196	000063-RR-E: 196
000542-AM-N: 212	000066-RR-A: 539
000560-AM-A: 212	000072-RR-B: 238, 242
000561-AM-A: 212	000074-RR-B: 191, 255, 256, 257
000625-AM-N: 196	000077-RR-A: 497, 509
001008-AM-N: 196	000078-RR-A: 237
001312-AM-N: 219	000078-RR-N: 156, 196, 220
001363-AM-N: 196	000084-RR-A: 317, 341, 425
001636-AM-N: 196	000087-RR-B: 191, 222, 338
001707-AM-N: 196	000088-RR-E: 187
001799-AM-N: 196	000090-RR-E: 210, 223
001840-AM-N: 196	000090-RR-N: 317
001970-AM-N: 196	000092-RR-B: 116
004621-AM-N: 206, 207	000097-RR-A: 196
004766-AM-N: 205	000099-RR-E: 187, 195
005261-AM-N: 518	000100-RR-B: 177, 196, 263, 283, 292, 294, 311, 332
005614-AM-N: 209, 211	000101-RR-B: 196, 210, 218, 223, 239
006237-AM-N: 208	000105-RR-B: 199, 200, 221, 224, 237, 244
013827-BA-N: 330	000107-RR-A: 203, 222
000726-CE-N: 196	000112-RR-B: 152
001750-DF-N: 539	000116-RR-E: 196
009100-DF-N: 196	000117-RR-B: 511
015266-DF-N: 539	000118-RR-A: 168
016286-DF-N: 539	000118-RR-N: 196, 503
000349-ES-B: 194	000119-RR-A: 165, 220, 402
003371-ES-N: 196	000120-RR-B: 171, 181, 392, 510
025543-GO-N: 189	000124-RR-B: 512
006861-PA-N: 227	000125-RR-E: 201
007895-PA-N: 227	000125-RR-N: 505
010836-PA-N: 227	000128-RR-B: 203
012118-PA-N: 178	000132-RR-E: 224
000113-PE-B: 217, 227	000133-RR-N: 234
000469-PE-B: 198	000140-RR-N: 506
002534-PE-N: 217, 227	000144-RR-A: 168, 500, 512
019728-RJ-N: 209, 211	000144-RR-B: 263, 332
057405-RJ-N: 196	000145-RR-A: 196
001302-RO-N: 235	000146-RR-A: 283, 294
000005-RR-A: 196	000146-RR-B: 185
000005-RR-B: 165, 549	000147-RR-B: 353
000008-RR-N: 186, 196, 229	000149-RR-A: 196
000010-RR-A: 196	000149-RR-N: 235, 549
000014-RR-N: 196	000153-RR-N: 165, 235
000021-RR-N: 167, 196	000155-RR-A: 196
000042-RR-B: 186, 196, 229	000155-RR-B: 505, 508
000042-RR-N: 198	000155-RR-N: 243
	000160-RR-B: 169
	000160-RR-N: 224
	000161-RR-B: 190
	000164-RR-N: 513

000165-RR-A: 499, 503	000250-RR-B: 158
000167-RR-A: 280	000253-RR-B: 196
000171-RR-B: 172, 187, 195, 247	000254-RR-B: 183
000172-RR-B: 204	000259-RR-B: 249, 294
000174-RR-A: 116	000262-RR-N: 178
000177-RR-B: 234	000263-RR-N: 194, 213
000178-RR-B: 153	000264-RR-A: 165, 225
000178-RR-N: 165, 187, 225	000264-RR-B: 458, 459, 460, 461, 467, 468, 479, 480, 481, 482, 483, 485, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494
000179-RR-E: 508	000264-RR-N: 193, 201, 487
000180-RR-E: 172	000265-RR-B: 160
000184-RR-A: 217, 294, 500	000266-RR-B: 331
000185-RR-N: 236	000269-RR-A: 216
000186-RR-B: 263, 332	000269-RR-B: 249
000186-RR-E: 024	000269-RR-N: 165
000187-RR-B: 165	000270-RR-B: 193, 194, 242
000187-RR-N: 165	000271-RR-A: 243
000190-RR-N: 197, 498	000271-RR-B: 240
000194-RR-N: 256	000273-RR-B: 264, 296, 356, 488
000200-RR-A: 168	000276-RR-A: 165, 330
000201-RR-A: 539	000277-RR-A: 191
000202-RR-B: 203	000277-RR-B: 203
000203-RR-N: 165, 187, 225	000282-RR-N: 168
000205-RR-B: 165, 253, 254, 255, 277, 279, 285, 316, 318, 320, 337, 340, 342, 343, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 381, 407, 409, 410, 413, 415, 416, 421, 422, 423, 426, 462, 463, 464, 466, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 484, 486	000285-RR-N: 547
000208-RR-A: 246	000287-RR-B: 539
000208-RR-B: 214, 529	000291-RR-A: 245
000209-RR-N: 195	000292-RR-A: 158
000210-RR-N: 192	000293-RR-A: 240
000212-RR-N: 290, 304, 338, 344, 355, 362	000293-RR-B: 156
000213-RR-B: 218, 219	000293-RR-N: 186
000215-RR-B: 249, 250, 251, 252, 258, 259, 260, 261, 262, 278, 290, 304, 312, 319, 324, 325, 326, 327, 329, 344, 347, 357, 358, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 376, 377, 379, 380, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 411, 412, 414, 417, 418, 419, 448, 449	000297-RR-A: 503
000220-RR-B: 322, 351, 352, 355, 356	000299-RR-N: 196
000222-RR-N: 151	000300-RR-A: 196
000223-RR-A: 511	000300-RR-N: 503
000223-RR-N: 198	000305-RR-N: 290, 304, 338, 344, 362, 544
000224-RR-B: 191, 253	000311-RR-N: 174, 175, 179
000226-RR-B: 330, 331, 378, 420, 424, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 441, 442, 444, 445, 446, 447, 450, 451, 452, 454, 455, 456, 457	000316-RR-N: 194
000226-RR-N: 194, 253, 254, 440	000323-RR-A: 193
000229-RR-B: 280	000333-RR-A: 165
000231-RR-B: 186	000336-RR-N: 274, 332
000236-RR-N: 006, 240	000337-RR-N: 108, 154, 176, 184
000240-RR-B: 187	000338-RR-N: 164
000243-RR-B: 204	000344-RR-N: 235
000247-RR-B: 189	000345-RR-N: 165, 220
000248-RR-B: 162, 170, 267, 361, 496	000355-RR-N: 533
000249-RR-N: 230	000358-RR-N: 277, 279, 285, 316, 318, 320, 337, 340, 342, 343, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 381, 407, 409, 410, 413, 415, 416, 421, 422, 423, 426, 462, 463, 464, 466, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 484, 486
	000366-RR-N: 228
	000371-RR-N: 194
	000379-RR-N: 191, 246, 248, 254, 269
	000385-RR-N: 319, 508
	000390-RR-N: 281, 292, 307, 319
	000391-RR-N: 196

000394-RR-N: 194, 215, 253, 254  
000424-RR-N: 192, 218, 219, 247, 248, 249, 250, 252  
000429-RR-N: 155, 180, 182  
000432-RR-N: 290  
000441-RR-N: 157, 163  
000444-RR-N: 195  
000446-RR-N: 195  
000447-RR-N: 165  
000451-RR-N: 231  
000456-RR-N: 502  
000457-RR-N: 024, 243, 279  
000464-RR-N: 191  
000468-RR-N: 201  
000474-RR-N: 167, 226, 277, 279, 285, 316, 318, 320, 337, 340,  
342, 343, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 381, 407, 409, 410,  
413, 415, 416, 421, 422, 423, 426, 462, 463, 464, 466, 469, 470,  
471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 484, 486  
000475-RR-N: 226, 539  
000481-RR-N: 232, 233  
000483-RR-N: 161  
000501-RR-N: 222  
000507-RR-N: 495  
000508-RR-N: 547  
000532-RR-N: 495  
000539-RR-A: 024  
000556-RR-N: 508  
005274-RS-N: 196  
050037-RS-N: 196  
008917-SP-N: 196  
018877-SP-N: 196  
020591-SP-N: 202  
024572-SP-N: 196  
085876-SP-N: 547  
091907-SP-A: 196  
101382-SP-N: 196  
126504-SP-N: 242  
196403-SP-N: 248, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 273,  
274, 275, 276, 280, 281, 282, 284, 286, 287, 289, 291, 293, 294,  
295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308,  
309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 319, 321, 323, 325, 328, 333,  
334, 335, 336, 338, 339, 345, 346, 348, 349

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Inquérito Policial

001 - 001009221847-7  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

002 - 001009221783-4  
Réu: Anderson Pinheiro  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009221787-5  
Réu: Vicente Pereira Galé  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Insanidade Mental Acusado

004 - 001009221779-2  
Réu: Jose Alves de Carvalho  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Prisão em Flagrante

005 - 001009221789-1  
Réu: Francisco Edenilson Braga  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Rest. de Coisa Apreendida

006 - 001009221518-4  
Autor: Anielma Carneiro Santana  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2009.  
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

#### Termo Circunstanciado

007 - 001007163445-4  
Indiciado: G.S.M.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Agravo de Execução Penal

008 - 001009221845-1  
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Francisco de Sousa Lima  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

009 - 001009221801-4  
Réu: Jucimar Lopes dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009221802-2  
Réu: Raimundo Pereira Lima  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

011 - 001009221848-5  
Indiciado: W.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

012 - 001009221784-2  
Réu: Zacarias Soares Felício  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009221786-7  
Réu: Fernandes de Souza Rosseto  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009221794-1  
Réu: Madison de Oliveira Vasconcelos  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009221799-0

Réu: Maciel dos Santos Castro

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

016 - 001009221781-8

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Dependência em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009221849-3

Indiciado: H.A.D.J.

Distribuição por Dependência em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

018 - 001009221780-0

Réu: Wilson Batista da Silva Gomes

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009221795-8

Réu: Jose Carlos de Melo

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009221796-6

Réu: Amarildo Silva Lourenço

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009221797-4

Réu: Sidney Oliveira Duarte

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009221798-2

Réu: Anderson Menezes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009221800-6

Réu: José Pinho de Araújo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Relaxamento de Prisão

024 - 001009221846-9

Réu: Paulo Diniz de Lima

Distribuição por Dependência em: 13/10/2009.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, José Ivan Fonseca Filho

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

025 - 001009221533-3

Indiciado: R.G.S.

Distribuição por Dependência em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009221534-1

Indiciado: E.S.C.

Distribuição por Dependência em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009221804-8

Indiciado: M.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009221805-5

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009221809-7

Indiciado: J.A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009221810-5

Indiciado: L.C.T.J.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009221814-7

Indiciado: G.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009221818-8

Indiciado: A.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009221824-6

Indiciado: E.J.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009221828-7

Indiciado: V.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009221829-5

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009221830-3

Indiciado: H.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009221831-1

Indiciado: A.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009221832-9

Indiciado: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009221833-7

Indiciado: M.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009221834-5

Indiciado: J.H.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009221835-2

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009221836-0

Indiciado: J.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009221837-8

Indiciado: F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009221838-6

Indiciado: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009221839-4

Indiciado: A.H.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009221840-2

Indiciado: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009221841-0

Indiciado: R.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009221842-8  
Indiciado: J.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009221843-6  
Indiciado: V.P.N.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009221844-4  
Indiciado: A.S.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

051 - 001009221785-9  
Réu: Cleneste Oliveira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Apreensão em Flagrante

052 - 001009221084-7  
Infrator: M.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

053 - 001009221083-9  
Autor: M.C.M.  
Criança/adolescente: L.C.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009221085-4  
Autor: A.S.G.  
Criança/adolescente: D.S.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

055 - 001009220599-5  
Infrator: V.H.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009221464-1  
Indiciado: K.G.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009221465-8  
Indiciado: R.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009221466-6  
Indiciado: F.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009221467-4  
Indiciado: N.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009221468-2  
Indiciado: F.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009221470-8  
Indiciado: E.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009221471-6  
Indiciado: E.N.S.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009221485-6  
Indiciado: D.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009221539-0  
Infrator: I.C.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009221540-8  
Infrator: R.H.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009221541-6  
Infrator: J.C.E.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009221542-4  
Infrator: W.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009221543-2  
Infrator: H.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009221544-0  
Infrator: O.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009221545-7  
Infrator: W.N.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009221546-5  
Infrator: W.R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009221547-3  
Infrator: V.B.L.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009221548-1  
Infrator: B.M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009221549-9  
Infrator: A.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009221550-7  
Infrator: W.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009221551-5  
Infrator: F.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009221552-3  
Infrator: S.W.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009221553-1  
Infrator: A.D.V.P.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009221554-9  
Infrator: A.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009221555-6  
Infrator: P.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009221556-4  
Infrator: G.V.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009221557-2

Infrator: F.R.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009221558-0  
Infrator: W.R.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009221559-8  
Infrator: D.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009221560-6  
Infrator: W.T.D.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009221561-4  
Infrator: I.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009221562-2  
Infrator: E.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009221563-0  
Infrator: H.G.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009221564-8  
Infrator: A.S.B.L.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009221565-5  
Infrator: E.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009221566-3  
Infrator: A.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009221567-1  
Infrator: J.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009221568-9  
Infrator: R.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009221569-7  
Infrator: A.T.P.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009221570-5  
Infrator: S.S.S.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009221571-3  
Infrator: A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009221572-1  
Infrator: M.Q.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009221573-9  
Infrator: E.R.Q.F.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009221574-7  
Infrator: A.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009221575-4  
Infrator: E.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009221576-2  
Infrator: F.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009221577-0  
Infrator: M.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009221578-8  
Infrator: A.L.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009221599-4  
Infrator: E.P.R.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009221600-0  
Infrator: E.A.C.N.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009221601-8  
Infrator: J.B.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009221602-6  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Proc. Apur. Ato Infracion**

108 - 001009221082-1  
Infrator: F.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### **Relatório Investigações**

109 - 001009221070-6  
Infrator: A.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009221071-4  
Infrator: I.T.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009221072-2  
Infrator: E.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Justiça Militar**

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### **Inquérito Policial**

112 - 001009221536-6  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009221537-4  
Indiciado: A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

114 - 001005101255-6  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009221535-8  
Indiciado: A.P.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Turma Recursal**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**Recurso Inominado**

116 - 001009221181-1  
Autor: Adriano da Silva Amorim  
Réu: Bruna Lourenço Lima  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Marcos Antonio Jóffily

**Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**Alimentos - Lei 5478/68**

117 - 001009212514-4  
Autor: T.V.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009212521-9  
Autor: J.D.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 460,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009217275-7  
Autor: N.I.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.227,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009217276-5  
Autor: C.D.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009217277-3  
Autor: M.S.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.080,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009217278-1  
Autor: J.G.R.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 16.963,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009217333-4  
Autor: D.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.380,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009217337-5  
Autor: J.A.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009217338-3  
Autor: J.T.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.300,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009217442-3  
Autor: R.K.R.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.359,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009217445-6  
Autor: I.A.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009217450-6  
Autor: L.N.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009217521-4  
Autor: A.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

130 - 001009217173-4  
Autor: J.V.F.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 540,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009217532-1  
Autor: D.S.M.Q. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Convers. Separa/divorcio**

132 - 001009212549-0  
Autor: M.W.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009212551-6  
Autor: E.A.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

134 - 001009212519-3  
Autor: E.O.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009212529-2  
Autor: C.B.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009212553-2  
Autor: V.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009217343-3  
Autor: I.C.P.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 500,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009217345-8  
Autor: M.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 350,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

139 - 001009212517-7  
Autor: V.K.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 380,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009212533-4  
Autor: M.E.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009212540-9  
Autor: D.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009217344-1  
Autor: A.D.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 350,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009217347-4  
Autor: F.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009217434-0  
Autor: E.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 350,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

145 - 001009212548-2

Autor: T.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009217170-0

Autor: Antonia Silva Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 672,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009217332-6

Autor: F.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 13.500,00.  
Nenhum advogado cadastrado.**Separação Consensual**

148 - 001009212557-3

Autor: G.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 13.440,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009212562-3

Autor: J.L.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 16.905,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009217169-2

Autor: S.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível****Expediente de 13/10/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alimentos - Pedido**

151 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 177v°. 02 - Intime-se (fls. 175) por edital com prazo de 15 dias. 03 - Após, aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 13/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

152 - 001004079134-4

Requerente: J.L.R.F.

Requerido: J.L.R.

Despacho: Diante da promoção de fls.68v, republique-se o despacho de fls.67, na íntegra. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

153 - 001008181867-5

Requerente: L.K.L.S. e outros.

Requerido: A.A.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca do recebimento ou não dos alimentos.02-Caso negativo, oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento do ofício nº 0318/09.Faça constar que as informações deverão ser prestadas no prazo de 48h, sob pena de desobediência e multa.03-Caso positivo, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

154 - 001008185082-7

Requerente: P.C.F.L.

Requerido: R.L.M.

Despacho:Retornem os autos ao douto Defensor da parte autora, tendo em vista que o endereço informado é o mesmo de fls.55v, cuja tentativa de citação já fora frustrada, conforme certidão de fls.66v.02- Após, conclusos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

155 - 001008189269-6

Requerente: M.V.P.S. e outros.

Requerido: A.M.C.S.

Despacho:01- Dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls.39. 02- Após, diga o Ministério Público (fls.42/43).03-Por fim, conclusos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

156 - 001009205765-1

Requerente: B.S.V.

Requerido: R.V.

Despacho:01-Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Saile Carvalho da Silva

**Alvará Judicial**

157 - 001007157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

Despacho:01-Intime-se a representante da autora, pessoalmente, a dizer se levantou o valor.Caso positivo, deve proceder à prestação de contas, conforme fls.92. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

158 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros.

Despacho:01-O cartório certifique se houve manifestação quanto às fls.78.02-Se negativo, intime-se pessoalmente, para cumprir em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

159 - 001008182646-2

Requerente: N.L.C.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001008186607-0

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

161 - 001009205582-0

Requerente: L.O. e outros.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

162 - 001009205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinbold

Despacho: Defiro o pedido de fls.46. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**Alvará Judicial**

163 - 001009214315-4

Autor: Renata Mendes Sequeira

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

164 - 001009214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Despacho:01-Cobre-se resposta em 48h, sob pena de desobediência e multa. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

**Arrolamento/inventário**

165 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.  
Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença  
Despacho: Diga o causídico do inventariante em 48h sobre o não cumprimento (fls. 382v). Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito da 1ª Vara Cível  
Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

166 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C. e outros.

Inventariado: M.G.P.C.

Despacho: 01 - Intime-se por edital com prazo de 10 (dez) dias (fls. 214). Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

167 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 251 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 001002028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Despacho: 01 - O cartório reduza as primeiras declarações a termo. 02 - A inventariante junte os documentos que comprovem a propriedade dos bens elencados nos itens 5, 6,3, 18, 20 e 22, esclareça a juntada das fls. 297 e 300, bem como acoste as certidões negativas, o comprovante do ITCMD e apresente o plano de partilha em 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 03 - Cite-se o herdeiro Jobson e as Fazendas Nacional e Municipal. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

169 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho e outros.

Inventariado: Espólio de Edmilson Matos de Pinho

Final da Decisão: Por tais razões, não admito o apelo. Inobstante tais palavras, o órgão possui razão. De fato, houve cobrança de imposto a menor, fato que deveria haver sido constatado quando da manifestação prévia da procuradoria (fls.96). Por fim, com a finalidade de chegar a um consenso, condiciono a expedição dos formais de partilha à apresentação da complementação do ITCMD. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

170 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Despacho: 01-Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.165, em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

171 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho:01-O inventariante dê andamento ao feito em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

172 - 001009213831-1

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Espólio de Sonia Pinho de Oliveira

Despacho: Dar-se-á a sobrepartilha quando determinado bem não foi partilhado no processo de inventário, não é o caso, pois a partilha ainda não foi julgada. O bem pode ser trazido ao conhecimento a qualquer momento até a prolação da sentença. Assim, deve o requerente, atual inventariante, noticiar nos autos principais a existência do imóvel em questão, em 20 (vinte) dias. Após, conclusos p/ sentença. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de

Souza

## Divórcio Litigioso

173 - 001009218331-7

Autor: D.A.S.

Réu: D.S.S.

Despacho:01-Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca de fls.23 e seguintes. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

## Execução

174 - 001002036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros.

Executado: J.M.N.

Despacho:01-Expeça-se alvará, em nome da representante da parte credora, para levantamento e saque dos valores transferidos às fls.230. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

175 - 001006138416-9

Exeqüente: R.E.S.L.

Executado: C.A.L.J.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

176 - 001006144055-7

Exeqüente: S.H.S.

Executado: R.G.S.S.

Despacho:01-Defiro parcialmente e pela derradeira vez, o pedido de sobrestamento do feito constante às fls.96v, pelo prazo de 30(trinta)dias. 02- Após, retorne à DPE/RR a fim de que a parte credora dê andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

177 - 001008197578-0

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Despacho:01-Intime-se, por edital,a dar andamento ao feito,em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

## Exoner.pensão Alimentícia

178 - 001007177698-2

Autor: R.N.A.M.

Réu: A.P.A. e outros.

Despacho:01-As partes, em 05(cinco)dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Lizete de Jesus da Silva

## Guarda de Menor

179 - 001008188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.45.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

## Guarda - Modificação

180 - 001007166900-5

Requerente: D.M.N.

Requerido: C.S.

Despacho:01-Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. 02- Após, ARQUIVE-SE. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

## Inventário

181 - 001009214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

**Invest.patern / Alimentos**

182 - 001007160045-5

Requerente: S.G.M.

Requerido: A.R.C.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.71.Sobreste-se o feito por 30(trinta)dias. 02-Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

183 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.M.S.

Despacho:Em face da aparente impossibilidade das partes custearem a perícia genética(DNA), intime-os, para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 05(cinco)dias. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

**Investigação Paternidade**

184 - 001007167317-1

Requerente: J.G.A.

Requerido: P.N.S.

Final da Sentença: Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 9 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

185 - 001008185807-7

Requerente: E.V.B.S.

Requerido: C.E.B.A. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.70, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

**Negatória de Paternidade**

186 - 001005104078-9

Autor: H.M.F.M.

Réu: F.M.S.R.

Despacho:01-Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais(fl.180). 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Antônia Vieira Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Osmar Ferreira de Souza e Silva

**Reconhecim. União Estável**

187 - 001005120214-0

Autor: C.W.O.S.

Réu: A.P.L. e outros.

Despacho: 01 - Cumpra-se o despacho de fls. 238, uma vez que a cobrança das custas de fls. 160 foi suspensa com o recebimento do recurso (fls. 162). Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

**Revisonal de Alimentos**

188 - 001002033071-7

Requerente: J.P.D.

Requerido: E.M.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.69, proceda-se como requerido. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Welington Sena de Oliveira

190 - 001008193992-7

Requerente: R.P.R.

Requerido: Y.A.R.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público (fls.42/43). 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

**2ª Vara Cível**

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Indenização**

191 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/10/2009 às 10:30 horas. .

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

192 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação do Requerente, nos termos do parágrafo úbnico do art. 238 do CPC; II. Intime-se por telefone; III. Aguarde-se a realização da audi-ência; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

**3ª Vara Cível**

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Josefa Cavalcante de Abreu****Embargos de Terceiros**

193 - 001009207762-6

Embargante: Sérgio Rodrigues Acordi

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Decisão: Havendo situação nos autos principais de execução, que interessa ao julgamentos destes embargos, quanto à porcentagem do bem alienado atingida por a fraude à execução reconhecida ocorrente no julgamento dos embargos de terceiro nº 7155469-4, referidos na inicial, converto o julgamento em diligência para determinar a juntada, pelo cartório, de cópia do ofício nº 1368/2008, oriundo do Cartório de Registro de Imóveis, por o qual expediente aquela serventia informa a correção da averbação anterior que motivou este feito, quanto ao cumprimento da sentença proferida nos referidos embargos, expedindo nova certidão de registro imobiliário. Promovida a juntada, intime-se as partes e o MP, para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação das partes da Decisão de fls.136.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

**Execução de Sentença**

194 - 001005100260-7

Exeqüente: Missão Evangelica da Amazonia

Executado: Washington Para de Lima

Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 184/185, e redistribua-o para a realização da penhora determinada. BV, 02/10/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

195 - 001007159380-9

Exeqüente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: Intime-se a executada, como pedido, no endereço informado às fls. 162. BV, 01/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes

da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz

### Falência

196 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Diga o síndico, imediatamente. BV, 09/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Briglia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

### Indenização

197 - 001007174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros.

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros.

Despacho: Diga o autor. BV, 06/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Diga o auto da juntada de fls. 125/126.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

### Usucapião

198 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Despacho: Expeça-se mandados para citação dos confinantes possuidores, como pedido às fls. 225/226, podendo o Oficial de Justiça cumprir a diligência com as prerrogativas do art. 172, § 2º, CPC. BV, 06/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

### 4ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

### Ação de Cobrança

199 - 001006130314-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

200 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Despacho: Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

201 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao Ofício. Port. 02/09.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

202 - 001007179298-9

Autor: Gaplan Administradora de Bens S/c Ltda

Réu: Gleen David Schiaveto

Despacho: Diga o autor (fls. 72). Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Valdemir Barsalini

### Busca/apreensão Dec.911

203 - 001006129645-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emanuela Jeiza Ferreira da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Vivian Santos Witt

204 - 001007160416-8

Autor: Edimar P. Lima & Cia Ltda (drogaria Popular li)

Réu: Daniela Ester de Lima Xavier

Despacho: I-Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento;II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Nestor Marcelino, Margarida Beatriz Oruê Arza

205 - 001007161813-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Dagno Carneiro Esbell

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

206 - 001007171375-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Sidnei Castro Miranda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

207 - 001007171377-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wildma de Moraes Ferreira

Despacho: Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

208 - 001007173206-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Zila da Gama Rufino

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

209 - 001007173430-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geovani Honorato Braga

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

210 - 001008182140-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria das Graças da Silva

Despacho: Expeça-se mandado (fls. 78).Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

211 - 001008182474-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Frankmar Mandulão Lima

Despacho: I-Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento;II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

212 - 001008183464-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Elizangela Silva Pereira

Despacho: I-Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento;II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos

### Busca e Apreensão

213 - 001007164424-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Nelzimar Arruda Campos

Despacho: Cumpra-se.Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Consignação em Pagamento

214 - 001007179835-8  
 Consignante: Marcos Arruda  
 Consignado: Antonio Milton Miranda  
 Despacho: Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Declaratória

215 - 001007156066-7  
 Autor: Márcio Silva Ribeiro  
 Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr  
 Despacho: Diga o autor (fls. 123). Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

### Depósito Por Conversão

216 - 001006127206-7  
 Autor: Consórcio Nacional Embraccon Ltda  
 Réu: Francisco Alves Campos  
 Despacho: I-Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento;II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Execução

217 - 001001005060-6  
 Exeçante: Itautinga Agro Industrial S/a  
 Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Domingos Sávio Moura Rebelo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho

218 - 001001005105-9  
 Exeçante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 231. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Svirino Pauli

219 - 001001005166-1  
 Exeçante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Juzelter Ferro de Souza

220 - 001001005404-6  
 Exeçante: Natanael Gonçalves Vieira  
 Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

221 - 001003063016-3  
 Exeçante: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Joaquim Rogério Borba  
 Despacho: Indique o autor o atual endereço do requerido. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

222 - 001004081088-8  
 Exeçante: Banco Sudameris Brasil S/a  
 Executado: a Bonfim de Barros  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Maria Emília Brito Silva Leite

223 - 001004091791-5  
 Exeçante: José Rodrigues Acordi  
 Executado: Renildo Carlos Miranda  
 Despacho: Diga o exeçante. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

224 - 001005107463-0  
 Exeçante: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos  
 Executado: Ricardo Sabino Tenório  
 Despacho: I- Regularize o autor sua representação processual; II- Outrossim, considerando a notícia de falecimento do executado, venha o pedido em termos. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

225 - 001005109661-7

Exeçante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Executado: Maria Jose Ramos Cotes  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

226 - 001006135415-4  
 Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Maria Francisca do Nascimento  
 Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 001006142722-4  
 Exeçante: Itautinga Agro Indústria S/a  
 Executado: Kf Comercial Ltda e outros.  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Roberta Janaina Rodrigues Pereira, Teuly Souza da Fonseca Rocha

228 - 001006150046-7  
 Exeçante: Auto Posto Triângulo Ltda  
 Executado: Adolpho Brasil Teixeira  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Keylla Cristina Souza Silva

229 - 001007155715-0  
 Exeçante: Silvio Manoel de Lima Júnior  
 Executado: Wallace Walter Braid de Melo  
 Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

230 - 001007157174-8  
 Exeçante: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda  
 Executado: Thiago Almeida Denz  
 Despacho: I-Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento;II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

231 - 001007169246-0  
 Exeçante: Pré-escolar Reizinho  
 Executado: Olivia Maria Menezes da Silva  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

232 - 001007179647-7  
 Exeçante: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Francisca Marques Pinheiro  
 Despacho: I- Expeça-se novo mandado (fls. 33), podendo o oficial de justiça requisitar força policial, caso seja necessário, observando-se, para tanto, as devidas cautelas legais. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

233 - 001007179656-8  
 Exeçante: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Antonia da Conceição Pereira da Silva  
 Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço da requerida. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução de Sentença

234 - 001001004852-7  
 Exeçante: Mardóquio Pereira da Silva  
 Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social  
 Despacho:I- Os autos encontram-se em fase de execução (comunique-se/ retifique-se); II- Digam as partes. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

235 - 001003060775-7  
 Exeçante: Robinson Francisco Torreias  
 Executado: Kátia Moura Marques  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Nilter da Silva Pinho

236 - 001004079107-0

Exeqüente: Al Lima

Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda

Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos

237 - 001004096751-4

Exeqüente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Executado: Geralda Cardoso de Assunção

Despacho: Informe o autor o atual endereço do requerido. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

238 - 001005122441-7

Exeqüente: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12

Despacho: Considerando as informações de fls. 172/173, bem como o teor da certidão de fls. 42, verso, expeça-se novo mandado, devendo ser cumprido pelo mesmo oficial de justiça.Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

239 - 001006130947-1

Exeqüente: Banco Honda S/a

Executado: João Pascoa Monteiro Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sívirino Pauli

240 - 001008193044-7

Exeqüente: Frank dos Prazeres

Executado: Jader Linhares

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Josué dos Santos Filho, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

**Indenização**

241 - 001006144839-4

Autor: Genilda de Oliveira Barbosa

Réu: Cristiano da Silva

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001007173368-6

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Banco Bradesco S.a - Banco Adm de Cart de Cred Ltda Bra Grup

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Josimar Santos Batista

243 - 001008182674-4

Autor: Cláudia Rossana Pereira de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Luiz Valdemar Albrecht

**Monitória**

244 - 001007155980-0

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros.

Despacho: I- Tratem os autos de ação monitória; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Ordinária**

245 - 001007165497-3

Requerente: Roberto Dias de Sousa

Requerido: Jose Antonio Sousa Mesquita

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jaques Sonntag

**8ª Vara Cível****Expediente de 13/10/2009****JUIZ(A) TITULAR:  
Cesar Henrique Alves  
PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
João Xavier Paixão  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã):  
Eliana Palermo Guerra****Ação Popular**

246 - 001007159655-4

Autor: Ernani Batista dos Santos Junior

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte apelada para,querendo,apresentar contrarrazões ao recurso.Após,com ou sem apresentação ,encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR,com nossas homenagens. Boa vista,RR,08/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos

**Exec. C/ Fazenda Pública**

247 - 001009214528-2

Autor: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimem-se a parte exequente para que efetue o pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento na distribuição,no prazo de 5 dias.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti

**Execução**

248 - 001004087825-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

249 - 001004097449-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

250 - 001004097451-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nd Tavares e outros.

Reitere-se os officios.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

251 - 001004097453-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 001004097454-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

253 - 001005117221-0

Exeqüente: Walker de Oliveira Thomé

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se em definitivo, com as baixas necessárias. Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura

254 - 001006136636-4

Exeqüente: Cleiby Pereira Silva  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Arquivem-se provisoriamente.Boa vista,RR 13 de Outubro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexander Ladislaw Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

255 - 001006149743-3  
 Exeqüente: Maria da Cruz dos Santos e outros.  
 Executado: Município de Boa Vista  
 Defiro fls.78.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

256 - 001007158164-8  
 Exeqüente: Luciana da Rocha Nobrega  
 Executado: o Município de Normandia  
 DespachoReitere-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

257 - 001007159396-5  
 Exeqüente: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes  
 Executado: o Município de Normandia  
 DespachoReitere-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução Fiscal

258 - 001001003389-1  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: José Santana Paixão dos Santos e outros.  
 Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

259 - 001001003755-3  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Buffet Vale Verde Ltda  
 Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

260 - 001001003794-2  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 001001003808-0  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: P Ferreira e outros.  
 Conforme pesquisa junto ao SISCOM, fls. 100, os autos 0010.02.042857-8 tramitam perante a 2ª Vara Cível. Emboraconste no espelho . fls 106., atestando que o referido processo tramita perante esta vara, verifica-se que este é em data anterior ao espelho mais recente. Assim, conforme se extrai da pesquisa atualizad junto ao SISCOM, o processo referenciadofoi transferido para a 2ª Vara Cível. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista,RR, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 001001003844-5  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Fernandes e Cia Ltda  
 Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

263 - 001001003876-7  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Niclebio Melo Coutinho  
 Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

264 - 001001009021-4  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/a  
 Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa vista,RR,13/10/2009 .(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

265 - 001001009029-7  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Rv Lopes e outros.  
 Suspendo,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais,o presente processo pelo prazo de 1 ano.Decorrido o prazo,sem manifestação do exeqüente,arquivem-se em definitivo. Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

266 - 001001009050-3  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Francisco G da Silva e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

267 - 001001009060-2  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Império das Tintas Ltda e outros.  
 Tendo em vista o pedido de suspensão nos autos em apenso,suspendo a presente execução por igual período.Após,ao exeqüente. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

268 - 001001009079-2  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Marluce P Alves e outros.  
 Suspendo,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais,o presente processo pelo prazo de 1 ano.Decorrido o prazo,sem manifestação do exeqüente,arquivem-se em definitivo. Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

269 - 001001009092-5  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Rt de Medeiros e outros.  
 Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora;Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista,RR 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

270 - 001001009106-3  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.  
 Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

271 - 001001009108-9  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: J Araújo Bezerra e outros.  
 Reitere-se os ofícios.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

272 - 001001009120-4  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.  
 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

273 - 001001009156-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

274 - 001001009195-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes

275 - 001001009214-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

276 - 001001009220-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória.. Boa vista,RR,13/10/2009 .(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 001001009221-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Silva

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

278 - 001001009246-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa

DespachoReitere-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 001001009262-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Gomes da Silva

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

280 - 001001009271-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar n°118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa vista,RR,13/10/2009 .(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, João Fernandes de Carvalho

281 - 001001009275-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

282 - 001001009291-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Basílio Cavalcante e outros.

Suspendo,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais,o presente processo pelo prazo de 1 ano.Decorrido o prazo,sem manifestação do exeqüente,arquivem-se em definitivo. Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

283 - 001001009300-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

Reitere-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009 .(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

284 - 001001009338-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Progenio Ribeiro

Reitere-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009 .(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

285 - 001001009396-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Santana

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 001001009454-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda

DespachoReiterem-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 001001009457-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 001001009488-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

289 - 001001009509-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Paiva do Nascimento

DespachoReitere-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 001001009532-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Stélio Dener de Souza Cruz

291 - 001001009535-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Suspendo,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais,o presente processo pelo prazo de 1 ano.Decorrido o prazo,sem manifestação do exeqüente,arquivem-se em definitivo. Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

292 - 001001009537-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Fábio Almeida de Alencar, Paulo Marcelo A. Albuquerque

293 - 001001009542-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar n°118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

294 - 001001009592-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

295 - 001001009661-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 001001009698-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

297 - 001001009719-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Santos de Carvalho

Manifeste-se o exequente.Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

298 - 001001009752-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.

Reitere-se os ofícios.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

299 - 001001009763-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/a e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

300 - 001001009769-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

301 - 001001009775-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente.Decorrido o prazo,vistas ao exeqüente. . Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

302 - 001001009793-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W Silva Pereira

DespachoReiterem-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

303 - 001001009801-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 001001009822-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Defiro a reunião dos autos. Após, ao exequente. Boa Vista, RR 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

305 - 001001009875-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista,RR,09/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

306 - 001001009879-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Discoraima Ltda e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 001001009936-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

308 - 001001009943-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Suspendo,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais,o presente processo pelo prazo de 1 ano.Decorrido o prazo,sem manifestação do exeqüente,arquivem-se em definitivo. Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

309 - 001001009993-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Naldelice Campina dos Santos

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

310 - 001001015057-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

311 - 001001015589-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

312 - 001001015620-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 001001015664-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.

Designa-se data para hasta pública.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

314 - 001001015690-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Defiro a reunião dos autos.Após,ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

315 - 001001015738-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

316 - 001001015747-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M G Rodrigues Viana

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 001001015753-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Teresina

Maria Costa Gonçalves

318 - 001001015760-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: S da Silva Bichara

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 001001015869-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Almeida de Alencar

320 - 001001015899-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria da Silva

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 001001018911-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva

Suspendo,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais,o presente processo pelo prazo de 1 ano.Decorrido o prazo,sem manifestação do exeçúente,arquivem-se em definitivo. Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

322 - 001001018921-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

323 - 001001019075-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros.

DespachoReitere-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

324 - 001001019174-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 001001019182-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

326 - 001001019223-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Macogel Material de Construção em Geral Ltda

Defiro a reunião dos autos.Após, ao exeçúente. Boa Vista,RR,13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

327 - 001001019345-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

328 - 001001019346-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

329 - 001001019622-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros.

Defiro fls. 196. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

330 - 001001019673-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Cite-se por edital. Boa Vista, RR 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas

331 - 001001019751-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda

Intimado para manifestação, por duas vezes, o exeçúente quedou-se inerte. Logo, presume-se que não há bens passíveis de penhora. Assim, suspenso o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, pelo prazo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do exeçúente. Encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

332 - 001002027901-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: SI da Silva & Cia Ltda

Defiro fls.64.Cumpra-se.Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Execução Fiscal

333 - 001002028808-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Ricardo de Souza

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa vista,RR,09 de Outubro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

334 - 001002031367-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Reitere-se os ofícios.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

335 - 001002031588-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros.

Suspendo,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais,o presente processo pelo prazo de 1 ano.Decorrido o prazo,sem manifestação do exeçúente,arquivem-se em definitivo. Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

336 - 001002033672-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cj de Farias e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeçúente Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

337 - 001002038320-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jac Brito Me

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 001002043252-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

339 - 001002046197-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: as do Nascimento e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

340 - 001002046981-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Planeta Video Locadora de Filmes Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

341 - 001002051648-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Maria Falcao Severo

Defiro a suspensão nos termos do pedido de exequente.Boa vista,RR 08 de Outubro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

342 - 001002051679-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 001002052185-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sivilda Viriato dos Santos

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 001004076236-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

345 - 001004076237-8

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Antonio Sa Ribeiro

DespachoReitere-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

346 - 001004076958-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

347 - 001004087804-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros.

Defiro fls.106.Cumpra-se.Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

348 - 001004087808-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tai Pei Indústria e Comercio de Confecções e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

349 - 001004087826-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros.

Suspendo,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais,o presente processo pelo prazo de 1 ano.Decorrido o prazo,sem manifestação do exequente,arquivem-se em definitivo. Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

350 - 001004091167-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros.

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista 13/10/2009 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001004091191-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

352 - 001004091201-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista,RR 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

353 - 001004091822-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martins e Araujo e outros.

Expeça-se novo mandado.Oficie-se a CGJ acerca do teor da certidão do Sr.Oficial de Justiça. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

354 - 001004093131-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001004093205-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M L de Matos Muller e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz

356 - 001004093266-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alg Forte e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

357 - 001004093322-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 001004093331-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 001004093337-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros.

Tendo em vista o pedido de suspensão nos autos em apenso,suspendo a presente execução por igual período.Após,ao exequente. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001004093344-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

361 - 001004093348-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco José Pinto de

Mecêdo

362 - 001004094300-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcelo Fernandes Pim

Suspendo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, o presente processo pelo prazo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do exeqüente, arquivem-se em definitivo. Boa vista, RR, 02/10/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

363 - 001004098104-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N P S a Leitao e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Encaminhem-se os autos a DPE, para manifestação. Boa Vista, RR 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

364 - 001005100012-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Decorrido o prazo, vistas ao exeqüente. Boa vista, RR, 02/10/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

365 - 001005100027-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

366 - 001005100047-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prado e Lima Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa vista, RR, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

367 - 001005100085-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, RR, 13 de Outubro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

368 - 001005100290-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 001005100364-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Souza Cruz & Sila Ltda

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

370 - 001005100469-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: D a Medeiros e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

371 - 001005100478-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva

Manifeste-se o exequente acerca do parcelamento. Boa vista, RR 13/10/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

372 - 001005100845-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ubirajara Lima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

373 - 001005100958-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

374 - 001005101035-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza

Defiro o redirecionamento da presente execução para co-devedor Sr. Carlos Roberto de Almeida Souza. Assim, promova-se a sua inclusão no pólo passivo da presente demanda. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls. 89/90. Boa Vista, RR, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

375 - 001005101215-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 001005101507-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa vista, RR, 13 de Outubro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

377 - 001005101531-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

378 - 001005101538-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

379 - 001005101556-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros.

Reitere-se os ofícios. Boa Vista, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

380 - 001005101570-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Defiro fls. 158, verso. Boa Vista, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

381 - 001005101633-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 001005101815-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 13/10/2009. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

383 - 001005101936-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

384 - 001005101946-0

Exeçúente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Natalie da Silva Guimarães

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

385 - 001005102888-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário,manifeste-se o exeçúente,indicando bens do executado à penhora;Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa vista,RR,13/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

386 - 001005102918-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos

Reitere-se os ofícios.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

387 - 001005103751-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

388 - 001005105329-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

Suspendo,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais,o presente processo pelo prazo de 1 ano.Decorrido o prazo,sem manifestação do exeçúente,arquivem-se em definitivo. Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

389 - 001005106288-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

390 - 001005106290-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.

Reiterem-se os ofícios.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

391 - 001005106831-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 001005106912-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Reiterem-se os ofícios.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Orlando Guedes Rodrigues

393 - 001005106913-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

394 - 001005107370-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

395 - 001005107553-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ronilce Silva de Souza e outros.

DespachoReiterem-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

396 - 001005109596-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa

Cite-se por edital.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

397 - 001005112038-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros.

I -Nomeio como Curadora Especial a Dr.<sup>a</sup> Aline Dionisio Castelo Branco Defensora Publica.II -Expeça-se o termo de compromisso;III -Remetam-se os autos à DPE. Boa vista,RR 09 de Outubro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

398 - 001005114106-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

399 - 001005114305-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: S S da Cunha e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

400 - 001005114344-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Sergio de Lima

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

401 - 001005114637-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ss da Cunha e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

402 - 001005114638-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/a e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

403 - 001005115206-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

404 - 001005115230-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

405 - 001005115299-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

406 - 001005117459-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.

Defiro a reunião dos autos. Após, ao exeçúente. Boa Vista,RR, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

407 - 001005118028-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bernadeth Barbosa Nery

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

408 - 001005118752-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alderico Pereira Rodrigues

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

409 - 001005118828-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aroldo Pinheiro

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

410 - 001005118829-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gerson Coutinho Barreto

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

411 - 001005118992-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

412 - 001005119048-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Itanauan Soares e outros.

Suspendo,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais,o presente processo pelo prazo de 1 ano.Decorrido o prazo,sem manifestação do exeqüente,arquivem-se em definitivo. Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

413 - 001005119151-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosely de Souza Pinto

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

414 - 001005121470-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

415 - 001005121889-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

Defiro a inclusão no pólo passivo da presente demanda dos sócios citados na letra "a" de fls.73.Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para que retifique a autuação.Após,expeça-se mandado de citação,penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

416 - 001005122460-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria M Level da Cunha

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

417 - 001006127430-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M N Quintão e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

418 - 001006127457-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Karina P Figueiredo e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora;Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes.Boa vista,RR,13/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

419 - 001006127519-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martilano Aniceto Silva

A resposta a consulta esta juntada em fls.30.Ao exequente. Boa vista,RR,13/10/2009 .(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

420 - 001006128620-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I L Martins e outros.

DespachoReitere-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

421 - 001006129114-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos

Expeça-se novo mandado de citação,penhora e avaliação no endereço informado à fl.104. Boa vista,RR 09 de Outubro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

422 - 001006129328-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odenizia Barbosa Correa

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

423 - 001006130140-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Habib Fraxe

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

424 - 001006130193-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

425 - 001006130282-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alderico Pereira Rodrigues

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

426 - 001006130764-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza

Expeça-se termo de penhora dos valores bloqueados. Após, intemem-se a executada no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR , 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

427 - 001006132687-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a

restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista,13/10/2009.  
(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

428 - 001006132719-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

Defiro o pedido do exequente.Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

429 - 001006132727-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

430 - 001006132729-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

431 - 001006132733-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

432 - 001006132737-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

433 - 001006132745-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

434 - 001006132747-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

435 - 001006135258-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Cordeiro Matos e outros.

Defiro o pedido conforme requerido.Boa vista,RR 13 de Outubro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

436 - 001006135259-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Requisite-se a imediata devolução do mandado devidamente cumprido. Boa Vista, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

437 - 001006135262-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: em Gurgel e outros.

Cite-se por edital,de acordocom o art.8º,IV da LEF.Boa vista,RR,09 de Outubro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

438 - 001006135364-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

439 - 001006136982-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes da Silva

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

440 - 001006138557-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação Exportação Ltda e outros.

Defiro fls.58.Cumpra-se.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

441 - 001006138688-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros.

Tendo em vista o pedido de suspensão nos autos em apenso,suspendo a presente execução por igual período.Após,ao exeqüente. Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

442 - 001006138760-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls.89. Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

443 - 001006138762-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 001006141203-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kc Ramos Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

445 - 001006141282-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a G Siqueira Pinheiro

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Boa vista,RR,13/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

446 - 001006142083-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

447 - 001006142255-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mult Maq Máquinas e Equipamentos e outros.

Cite-se por edital. Boa Vista,RR 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

448 - 001006142477-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

449 - 001006142497-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Jose de Lima e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora;Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa vista,RR,13/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

450 - 001006144167-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo &amp; Ramos Ltda

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória.

Boa Vista,RR,13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

451 - 001006149893-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

452 - 001006149975-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: L C Martins e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

453 - 001006150483-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 13/10/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

454 - 001006151074-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Apense-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2009. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

455 - 001006151085-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Dutra dos Santos e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

456 - 001006151088-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

457 - 001007154366-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ml de Mattos Muller Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

458 - 001007155634-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Nordeste Industria Comercio Imp e Exp Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

459 - 001007155645-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Boa Vista, RR, 13/10/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

460 - 001007155683-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: a Reichert Fontana e outros.

Despacho Reiterem-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César

Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

461 - 001007157062-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Melo &amp; Reis Comercio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

462 - 001007157219-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: a M Lopes Nascimento Me

Defiro letra "b" de fls.42.Cumpra-se.Boa Vista,13/10/2009. (a) César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

463 - 001007157262-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Amadeu Humze Hamid

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de

Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

464 - 001007157345-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Pricumã Ltda

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

465 - 001007157354-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: a C B de Moraes Me

Defiro a inclusão no pólo passivo da co-devedora Sra. Adélia Cristina

Bonfim Moraes.. Remetam-se os autos ao Distribuidor para que retifique a

autuação. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação,

no endereço fornecido às fls. 46. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

466 - 001007157447-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Araujo Comercio e Representação Ltda

cite-se por edital.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz

de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

467 - 001007157470-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Boa Vista, RR, 13/10/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

468 - 001007157474-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado. Se o

valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto

de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso

contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à

penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a

restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista,13/10/2009.

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

469 - 001007158468-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Global Tecnologia Ltda

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

470 - 001007158473-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

471 - 001007158478-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Sousa

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco,

Defensora Pública . Expeça-se termo de compromisso. Encaminhem-se

os autos a DPE, para manifestação. Boa Vista, RR 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

472 - 001007159422-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Ribeiro Linhares

01-Indefiro por ora,o bloqueio da conta corrente da Executada;02- Nomeio Curador Especial na pessoa da Dr.ª Aline Dionisio Castelo Branco;03-Expeça-se o termo de compromisso;04-Após,remetam-se os autos à DPE. Boa vista,RR 09 de Outubro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

473 - 001007159497-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

474 - 001007159983-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eptus da Amazônia Ltda

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

475 - 001007160042-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elidoro Mendes da Silva

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

476 - 001007160098-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eurico Raimundo da Conceição

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

477 - 001007160122-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Emídio Garcia Almeida

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

478 - 001007160669-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Margarida Bezerra - Me

Indefiro o pedido de redirecionamento da presente execução fiscal, eis que a fazenda pública não cumpriu as disposições do artigo 135, III do CTN. Frise-se que a presente demanda foi proposta tão somente contra a empresa executada e nem mesmo consta o nome da sócia na CDA como co-responsável, logo nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência pacífica do STJ, cabe ao Exequente provar que cumpriu os requisitos do artigo citado. Ao Exequente, para requerer o que de direito. Boa Vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

479 - 001007161204-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade

DespachoReitere-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

480 - 001007161205-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gleibison Jairo da Silva

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,heí por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se

respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as cumpristas. Boa vista,RR,09/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

481 - 001007161336-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros.

Suspendo,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais,o presente processo pelo prazo de 1 ano.Decorrido o prazo,sem manifestação do exeqüente,arquivem-se em definitivo. Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

482 - 001007161337-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

483 - 001007161340-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Encaminhem-se os autos a DPE, para manifestação. Boa Vista, RR 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

484 - 001007161348-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcattu Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

485 - 001007161355-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros.

DespachoReitere-se os ofícios. Boa vista,RR,13/10/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

486 - 001007161760-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodney Pinho de Melo

I -Nomeio como Curadora Especial a Dr.ª Aline Dionisio Castelo Branco Defensora Publica.II -Expeça-se o termo de compromisso;III -Remetam-se os autos à DPE. Boa vista,RR 09 de Outubro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

487 - 001007161790-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Execução Fiscal

488 - 001007161933-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Roraima Gases Ltda e outros.

Tendo em vista o pedido de suspensão nos autos em apenso, suspendo a presente execução por igual período. Boa Vista,RR 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

### Execução Fiscal

489 - 001007164618-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis de Moraes e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente.Decorrido o prazo,vistas ao exeqüente. . Boa vista,RR,02/10/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

490 - 001007165208-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R M Lobato Me e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,13/10/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

491 - 001007166288-5

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: a Nonato da Silva e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

492 - 001007166880-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: a Nonato da Silva e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

493 - 001007167375-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: a Nonato da Silva e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

494 - 001007167878-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: L L de Paulo Me e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 13/10/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

495 - 001008202089-1

Autor: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Requisitem-se, via ofício, o imediato cumprimento, no prazo de 5 dias, das medidas detreminadas nos ofícios encaminhados as emissoras, sob pena de encaminhamento de notícia ao Mninistério Público por crime de desobediência. Boa Vista, RR 13/10/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Manuela Dominguez dos Santos, Tereza Luciana Soares de Sena

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

496 - 001001010120-1

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

497 - 001001010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

498 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

499 - 001005102579-8

Indiciado: J.C.R.A. e outros.

Despacho: Ao MP e à Defesa para se manifestarem quanto a insistência

na oitiva de suas testemunhas, conforme fls. 120 e ss. Em 09/10/09. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

500 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/10/2009.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo

### Inquérito Policial

501 - 001009221178-7

Indiciado: M.B.S. e outros.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 13/10/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

502 - 001009218411-7

Autor: Wellington Gentil Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Iarly José Holanda de Souza**

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

503 - 001008198151-5

Réu: Diego da Costa Ângelo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

### Inquérito Policial

504 - 001009215840-0

Réu: Diones Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

505 - 001009221133-2

Réu: Alexsandro dos Santos Torres

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS TORRES (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 09/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclydes Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Michele Moreira Garcia**

**Execução da Pena**

506 - 001005100164-1

Sentenciado: José Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 96 (noventa e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Aneilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Michele Moreira Garcia

**Carta Precatória**

507 - 001009214663-7

Réu: Gleidson Rafael Pedrosa dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

**Ação Penal**

508 - 001009214580-3

Réu: Domingos Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Audiência para oitiva de testemunha do Juízo, designada para o dia 15/10/2009, às 10h20min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Peter Reynold Robinson Júnior

**Crime C/ Meio Ambiente**

509 - 001005117417-4

Réu: Benedito Barreto de Matos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 27.10.09, às 16h00min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Crime C/ Patrimônio**

510 - 001002023283-0

Réu: Silvío Oliveira dos Santos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 23 de novembro de 2009 às 15h30min.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

511 - 001002023748-2

Réu: Reinaldo Lima Farias e outros.

Ciente. O Réu Reinaldo foi citado. Intime-se seu advogado (cf, fls. 233) a apresentar resposta escrita no prazo de 10 dias. Após a apresentação desta peça processual analisarei a revogação da revelia. Aguarde-se a devolução do mandado de citação do Réu Antonio Cláudio. BV, 06/08/2009.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

512 - 001009213941-8

Réu: Aclismone Borges Sa e outros.

PÚBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para que se manifeste sobre a

testemunha Rogério no prazo de 05 (cinco) dias. BV, 13/10/09.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

**Crime C/ Pessoa**

513 - 001005114279-1

Réu: Julio Paulo Rangel Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 15:30 horas. audiência redesignada devido ausência das testemunhas comuns.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

**Ação Penal**

514 - 001009215899-6

Réu: Raimundo Silvano Vieira dos Santos e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Admin. Pública**

515 - 001006131759-9

Indiciado: M.S.M.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de ALEXA ROCHA DOS SANTOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 001007163547-7

Indiciado: W.S.A.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de WESLEY SILVA DE ARAÚJO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 001008195527-9

Réu: Edson Tenorio Oliveira e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FÁRIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCELO BARAÚNA BENTO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 20.06.1975, filho de Ruben da Silva Bento e de Walbélia de Nazaré B. Bento, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 195527-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado MARCELO BARAÚNA BENTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 312, §1º, do CP, na forma do art. 71, CP c/c art. 327, §2º, CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos,

que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao 08 dias do mês de outubro de 2009. Eu, PSW-Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

518 - 001008198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 005261AM, Dr(a). ANDRÉ LUIZ GUEDES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andre Luiz Guedes da Silva, Jose Kleber Arraes Bandeira

### Crime C/ Meio Ambiente

519 - 001001014126-4

Indiciado: D.E.R.E.R. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GERALDO GONÇALVES BRAGA, brasileiro, casado, natural de Cajazeiras/PB, nascido aos 11/12/1951, filho de José Gonçalves Braga e Eliza Bezerra Braga, portador do RG 924.113 SSP e CPF 083.357.884-72, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 01 014126-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado GERALDO GONÇALVES BRAGA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 48 (por duas vezes), artigo 54, caput, e § 3º, c/c art. 2º e 3º, parágrafo único, todos da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) c/c os artigos 29 e 69 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder a acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

520 - 001001014232-0

Indiciado: A.M.B.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

521 - 001003065037-7

Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ NAZARENO DE MEDEIROS CAMPELO, brasileiro, casado, publicitário, natural de Natal/RN, nascido aos 21.09.1963, filho de José Galdino Campelo e Francisca Henir de Medeiros, portadora do RG 1496966-1 SSP/AM e CPF 319.307.514-00, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03 065037-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JOSÉ NAZARENO DE MEDEIROS CAMPELO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares -

Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

522 - 001004096720-9

Indiciado: L.C.P.H.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

523 - 001006126176-3

Indiciado: M.G.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURÍCIO GARCIA CARDOSO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

524 - 001006136351-0

Réu: Sandro Menezes de Souza Branco e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SANDRO MENEZES DE SOUZA BRANCO, vulgo "TED", brasileiro, solteiro, carvoeiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 02.08.1986, filho de Erinalda Menezes de Souza Branco, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 136351-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado SANDRO MENEZES DE SOUZA BRANCO e outro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

525 - 001007165355-3

Indiciado: M.A.B.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de EDIVALDO DE LIMA BATISTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

526 - 001002025571-6

Réu: Alain Vasconcelos da Luz

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ALAIM VASCONCELOS DA LUZ pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

527 - 001006135727-2

Indiciado: M.M.O.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MATEUS MONTEIRO DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

528 - 001007166854-4

Indiciado: W.F.C.C.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de WALDNE FRANK DE CARVALHO CHAVES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

529 - 001005114893-9

Réu: Alessandro França da Silva

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, já que desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento até a data de 31/12/2008, a posse de arma de fogo de uso permitido, como no presente caso, é atípica, então declaro extinta a punibilidade de ALEXANDRO FRANÇA DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso III do CP, e determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

530 - 001007154741-7

Indiciado: L.M.C.N.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, já que não restam dúvidas pelas provas coligidas, que o indiciado agiu em legítima defesa, causa excludente de ilicitude, ex vi art. 23, inciso II do CP, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

531 - 001007164258-0

Réu: Francisco Ferreira da Silva

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, já que desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento até a data de 31/12/2008, a posse de arma de fogo de uso permitido, como no presente caso, é atípica, então declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso III do CP, e determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

532 - 001007171821-6

Réu: Rufino Pereira da Silva Neto

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, já que desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento até a data de 31/12/2008, a posse de arma de fogo de uso permitido, como no presente caso, é atípica, então declaro extinta a punibilidade de RUFINO PEREIRA DA SILVA NETO, com fulcro no art. 107, inciso III do CP, e determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

533 - 001008202513-0

Réu: Claudiomir Paulo da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, e, com base no artigo 386, inciso III, do CPP, ABSOLVO o réu CLAUDIOMIR PAULO DA SILVA, da imputação que lhe fora feita nestes autos. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CLAUDIOMIR PAULO DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

534 - 001009213942-6

Indiciado: L.S.F.P.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe.

P.R.I.C. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

535 - 001009214686-8

Réu: Thiago de Paiva Estevam

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

536 - 001009220261-2

Indiciado: A.M.A.R.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANTÔNIO MARQUES ALVES DO ROSÁRIO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

537 - 001009220385-9

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

538 - 001009221160-5

Indiciado: J.B.N.S. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 42, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação

539 - 001006148046-2

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Clovis Melo de Araújo e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 404 parágrafo único do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogados: Antônio Corrêa Júnior, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Leonildo Tavares Lucena Junior, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maryvaldo Bassal de Freire, Patrícia Carrilho Corrêa, Teodora Carrilho Corrêa

### Termo Circunstanciado

540 - 001007153370-6

Indiciado: R.P.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato RAUL PALMEIRA DA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

541 - 001007156643-3

Indiciado: A.M.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 71v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

542 - 001007168195-0

Indiciado: H.R.C.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de HUMBERTO RICARDO CARDOSO e UANDERSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

543 - 001009219521-2

Indiciado: S.S.S.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de SAMUEL DE SOUZA SILVA com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 09/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

## Liberdade Assistida

544 - 001009221080-5

Infrator: J.O.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/10/2009 às 12:15 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## Infância e Juventude

Expediente de 13/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

## Autorização Judicial

545 - 001009221069-8

Autor: M.G.L.R.

Criança/adolescente: M.L.L.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 13/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

## Abuso de Autoridade

546 - 001003064150-9

Réu: Antônio Pereira da Silva

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ANTONIO PEREIRA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 123, IV, do Código Penal Militar. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através de seu Advogado, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 07/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4º Juizado Cível

Expediente de 13/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

## Declaratória

547 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte

## Indenização

548 - 001006137704-9

Autor: Paula Yandara Beneditti Torreyas

Réu: Maria Carolina Matos Uchoa

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

549 - 001006143543-3

Autor: Andernayli Neves dos Santos

Réu: o Receituário Otico Ltda

PUBLICAÇÃO: \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alci da Rocha, Marcos Antônio C de Souza

## Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

## Publicação de Matérias

## Juizado Cível

Expediente de 07/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

## Ação de Cobrança

001 - 003009013259-5

Autor: Messias Esquerdo Braga

Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2009 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010224-6  
Autor: Wanderleia Soares Fernandes e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 35.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

005809-AM-N: 001  
003747-RO-N: 006  
000136-RR-N: 016  
000157-RR-B: 019  
000178-RR-N: 012  
000190-RR-N: 019  
000203-RR-N: 012  
000246-RR-B: 013  
000377-RR-N: 021  
000483-RR-N: 012

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

009 - 004709009816-2  
Réu: Djani Wandernyllen Saldanha e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

010 - 004709010226-1  
Réu: Gilson Lima de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

##### Carta Precatória

001 - 004709009817-0  
Autor: Tamar Oliveira de Souza  
Réu: W D Nascimento Aguiar e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 73.183,08.  
Advogado(a): Rubem Fonseca Flexa

002 - 004709009818-8  
Autor: Instituto Brasileiro do Me.amb.e dos Rec.nat.renov.-ibama  
Réu: Guedes e Gonçalves Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 12.305,92.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009819-6  
Autor: K.S.C.  
Réu: A.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.395,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009820-4  
Autor: Í.H.F.  
Réu: L.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.392,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009821-2  
Autor: M.S.E.S.  
Réu: D.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009822-0  
Autor: Cristiane Kruger Ribas  
Réu: Francisco Buratti  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 108.000,00.  
Advogado(a): Paulo Fernando Lérias

##### Guarda

007 - 004709010225-3  
Autor: F.M.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Out. Proced. Juris Volun

#### Vara Cível

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

##### Desapropriação

011 - 004709009898-0  
Autor: Lucia Santana da Silva e outros.  
Audiência ADIADA para o dia 09/12/2009 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Despejo F. Pagto/cobrança

012 - 004708008933-8  
Requerente: Ivanira Pereira Gago  
Requerido: Damião Celso da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2010 às 09:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência, designada para o dia 23 de fevereiro de 2009, às 09:00hs.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

##### Divórcio Litigioso

013 - 004706006332-9  
Requerente: D.M.C.  
Requerido: R.M.G.D.C.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2010 às 11:45 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

014 - 004709009411-2  
Requerente: M.N.S.R.  
Requerido: J.J.R.  
Audiência ADIADA para o dia 26/01/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Execução

015 - 004706005187-8  
Exeqüente: L.M.S.S. e outros.  
Executado: L.M.S.F.  
Audiência ADIADA para o dia 23/02/2010 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Registro Civil

016 - 004708008535-1  
Requerente: Jhones Leao de Sousa

Audiência ADIADA para o dia 26/01/2010 às 09:00 horas.  
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

### Retificação Reg. Civil

017 - 004709009721-4

Requerente: Sara Mendes Brito e outros.

Audiência ADIADA para o dia 26/01/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Abuso de Autoridade

018 - 004702000483-5

Indiciado: P.M.

Final da Decisão: "Ao debrilhar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 134/134-V e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressaltando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I. Rorainópolis/RR, 02 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

019 - 004708008332-3

Réu: Ewerton Fernandes dos Santos e outros.

Final da Sentença: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR os réus EWERTON FERNANDES DOS SANTOS e DEUZIRENE PINHEIRO DA SILVA, como incurso na pena prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Réu: EWERTON FERNANDES DOS SANTOS (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base (art. 33, da Lei 11.343/06) em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, caput, do Código Penal, por verificar que a situação econômica do réu não é boa. Não concorrem circunstâncias agravantes/atenuantes, nem aumento/diminuição de pena, razões pelas quais torno a pena acima definitiva. O réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o Sursis, nos termos do art. 77, caput, do CP. Ré: DEUZIRENE PINHEIRO DA SILVA (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base (art. 33, da Lei 11.343/06) em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, caput, do Código Penal, por verificar que a situação econômica do réu não é boa. Não concorrendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causa especial de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, torno a pena acima definitiva. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o Sursis, nos termos do art. 77, caput, do CP. Deixo de conceder-lhes o apelo em liberdade, pelo fato de terem sido presos em flagrante delito e os motivos da prisão permanecerem os mesmos, bem como pelo disposto no art. 44, caput, da Lei de tóxicos. Ora, se antes da condenação havia motivos suficientes para que os réus fossem matidos presos durante todo o processo, nenhuma razão existe para que os mesmos sejam postos em liberdade tão-somente em virtude da superveniência da sentença condenatória, mormente considerando-se que, após esta fase, a certeza da prática da infração é ainda maior. (...) Como se não bastasse, não seria prudente colocar os réus em liberdade nesse momento, pois há o risco concreto de estes voltarem a traficar drogas pela cidade, colocando em risco toda a sociedade local, motivo suficiente para que continuem presos onde se encontram. Custas pelos acusados. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no Rol

dos Culpados, proceda-se às comunicações. necessárias, expeça-se a Guia de Recolhimento e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 03 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito"

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Moacir José Bezerra Mota

### Execução de Pena

020 - 004708008563-3

Apenado: Silvinho de Oliveira Feitosa

Final da Decisão: "Destar, considerando que o reeducando foi condenado a uma pena restritiva de direitos e encontra-se recolhido na Comarca de Boa Vista, deixo de apreciar o pedido da Defensoria Pública versado à fl. 158-V e remetam-se os autos àquele Juízo, visto que possui competência para avaliar o pleito da defesa e proceder à execução do presente feito. P.R.I. Rorainópolis/RR, 02 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

021 - 004709010021-6

Indiciado: P.R.O.

INTIME-SE o advogado do réu para justificar a ausência do denunciado na audiência de fls. 255/256, bem como atualizar o endereço do réu.

Ainda, para manifestação acerca da oitiva das testemunhas de defesa arroladas na Defesa Prévia. Rorainópolis, 13 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Travassos Neto

## Juizado Criminal

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ Meio Ambiente

022 - 004708008208-5

Indiciado: A.D.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/11/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

023 - 004708008737-3

Indiciado: M.M.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

024 - 004709010030-7

Indiciado: I.S.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 041

000138-RR-N: 025

000157-RR-B: 025, 027, 043

000210-RR-N: 027

000313-RR-A: 025

000316-RR-N: 025

000508-RR-N: 025, 027

084206-SP-N: 040

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Carta de Ordem

001 - 006009024034-6  
Réu: Edson da Conceição Andrade  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009024035-3  
Réu: Roosevelt Araújo Saraiva  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

003 - 006009024025-4  
Réu: Antonio Pereira Alves Filho  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009024029-6  
Réu: Nivaldo Coelho  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009024031-2  
Réu: Idinaldo Cardoso da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009024033-8  
Réu: João Gênês de Alencar Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta de Ordem

007 - 006009024036-1  
Réu: Andre Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

008 - 006009024023-9  
Réu: Manoel Aparecido Batista Gonçalves  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009024024-7  
Réu: João Batista Barros de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009024026-2  
Réu: Jair da Silva Lima  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009024027-0  
Réu: José Carlos Guedes  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009024030-4  
Réu: Elvis Patrício Rocha Furtado Pessoa  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Ação Penal

013 - 006009024060-1  
Indiciado: O.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta Precatória

014 - 006009024043-7  
Réu: Roosevelt Araújo Saraiva  
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Execuções

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Petição

015 - 006009024037-9  
Réu: Rosinaldo Lopes Bezerra  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Execuções

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Execução Pena Outro Juízo

016 - 006009022891-1  
Apenado: Jose Luiz da Silva  
Transferência Realizada em: 08/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009024048-6  
Apenado: Ivonete Silva Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta Precatória

018 - 006009023962-9  
Infrator: D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

019 - 006009023972-8  
Autor: L.M.S.  
Réu: M.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Autorização Judicial

020 - 006009023963-7  
Autor: R.F.  
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023973-6  
Autor: A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023983-5  
Autor: R.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Procedimento Jesp Cível

023 - 006009024032-0  
Autor: Maria Divina de Moura  
Réu: Eucatur -empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 658,50 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA  
03/02/2010, ÀS 11:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Procedimento Jesp Cível**

024 - 006009023984-3

Autor: Elias Almeida da Cruz

Réu: Edmilson Teixeira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.605,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

12/11/2009, ÀS 14:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 06/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Anulatória Ato Jurídico**

025 - 006004017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda

Réu: Município de São Luiz do Anauá

Defiro vistas, conforme requerido às fls. 498, pelo prazo legal. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida, James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos Filho

**Guarda**

026 - 006009023784-7

Autor: L.B.O.

Réu: R.M.P. e outros.

Vistos etc. 1. Não vislumbro nos autos situação de risco para o infante ou qualquer outra situação de perigo da demora, razão porque, por ora, indefiro o pedido liminar; 2. Citem-se etc; 3. Designe-se audiência de conciliação; 4. Intimações necessárias; 5. Em tempo: Segredo de Justiça; Defiro Justiça gratuita. São Luiz do Anauá/RR, 01/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Reclamatória Trabalhista**

027 - 006005017771-0

Reclamante: Gisleyangela Schaefer Vieira Sousa

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá

Despacho. Defiro o pedido de fl.126. Expedientes de Praxe. São Luiz do Anauá/RR, 22/09/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mauro Silva de Castro

**Vara Cível**

Expediente de 08/10/2009

**Arrolamento/inventário**

028 - 006002000058-8

Inventariante: Ministério Público de Roraima e outros.

Inventariado: de Cujus Pedrinho Martiello e outros.

Tendo em vista a informação trazida à tona nos autos pelo causidico à fl. 429, que este seja intimado a comprovar o efetivo óbito relatado, bem como decline o endereço dos herdeiros do alegado espólio de ILDO TREVISAN, para os fins ali mencionados.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Fiscal**

029 - 006009023800-1

Autor: Ibama

Réu: Paulo Rodrigues Teixeira

EDITAL DE LEILÃO DO DOUTOR PARIMA DIAS VERAS, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO O SEGUINTE LEILÃO: PROCESSO: 0060.09.023800-1 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: IBAMA EXECUTADO: PAULO RODRIGUES TEIXEIRA OBJETO DO LEILÃO: 40 (quarenta) vacas em bom estado geral, pesando 400 kg cada, avaliadas em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1o leilão do bem penhorado: Dia 17.11.2009, às 11h00min, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde não poderá ser arrematado por valor inferior ao avaliado, de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). 2o leilão do bem penhorado: Dia 24.11.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 8 de outubro de 2009. Eu, Adriano Rogério de Souza (Assistente Judiciário) digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 006009023949-6

Autor: União

Réu: Antonio Pena Pereira Me e outros.

EDITAL DE LEILÃO DO DOUTOR PARIMA DIAS VERAS, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO O SEGUINTE LEILÃO: PROCESSO: 0060.09.023949-6 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: ANTONIO PENA PEREIRA ME e ANTONIO PENA PEREIRA OBJETO DO LEILÃO: 01 (uma) motocicleta Honda XL 125, cor branca, placa NAJ-8079, RENAVAM 149296819, ANO FAB/MOD 1997/1997, em estado regular, avaliada em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); 01 (uma) motocicleta Honda C100 BIZ, cor amarela, placa NAI-5337, RENAVAM 723075395, ANO DE FAB/MOD 1999/1999, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1o leilão do bem penhorado: Dia 17.11.2009, às 15h00min, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde não poderá ser arrematado por valor inferior ao avaliado, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2o leilão do bem penhorado: Dia 24.11.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 8 de outubro de 2009. Eu, Adriano Rogério de Souza (Assistente Judiciário) digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação**

031 - 006009023790-4

Autor: Geison Serejo Bentes e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526 do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre GEISON SEREJO BENTES E KÉLIT PAULA E SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269 I, do CPC. (...). São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 006009023794-6

Autor: Gilson Cabral Costa e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526 in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre GILSON CABRAL COSTA e JOSILEIDE DA CONCEIÇÃO, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC.(...). São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

033 - 006009023795-3

Autor: Robson Ruith Silva Sousa Rodrigues e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526 in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre ROBSON RUIH SILVA SOUSA RODRIGUES e ELMA LIMA FRAZÃO, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...). São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

034 - 006009023945-4

Autor: Jose Antonio de Carvalho e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526 in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO e MARIA ALVES CARDOSO, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269 I, do CPC. (...). São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 006009023955-3

Autor: Aldenísio Alves e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre ALDENISIO ALVES e MARIA DO SOCORRO BORGES BEZERRA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

036 - 006009024006-4

Autor: Nilton Barbosa Silva e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre NILTON BARBOSA SILVA e FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

037 - 006009024011-4

Autor: Domingos Paulo Gomes dos Santos e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre DOMINGOS PAULO GOMES DOS SANTOS e JOANA DA LUZ COSTA SOUZA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

038 - 006009024014-8

Autor: Valtemir Frasão e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre VALTEMIR FRASÃO e MARIA EDNA MOREIRA MORAIS, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

039 - 006009024015-5

Autor: Juscelino da Silva Paiva e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre JUSCELINO DA SILVA PAIVA e MARIA EDINA CRUZ ROCHA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...). São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**

Wallison Larieu Vieira

## Busca/apreensão Dec.911

040 - 006005018325-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Ezequiel Pereira Militão

Despacho: "Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção." São Luiz do Anauá/RR, 04/06/2009.(a)

Parima Dias Veras

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

## Vara Criminal

Expediente de 08/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

## Abuso de Autoridade

041 - 006008022478-9

Réu: José Antonio dos Santos Chaves

Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/01/2010.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Ação Penal

042 - 006005017658-9

Réu: Willame da Silva Lima

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime de Trânsito, processo 0060.05.017658-9, que o Ministério Público Estadual move contra Willame da Silva Lima. Fica CITADO o acusado WILLAME DA SILVA LIMA, filho de Antonio Linhares de Lima e Rosinete da Silva Lima, natural de Tuntum/MA, CPF. 646.888.282-68, nascido em 18/12/1976, RG. 138.268 - SSP/RR, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 08/10/2009. (a) Wallison Larieu Vieira - Escrivão, por ordem do Juiz. Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Pessoa - Júri

043 - 006007021375-0

Réu: José Janes Carvalho Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/11/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

044 - 006008021820-3

Réu: Piter Anderson Silva de Santana

Sessão de júri ADIADA para o dia 21/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Relaxamento de Prisão

045 - 006009022958-8

Réu: Eurípedes Conceição de Souza

Decisão: "[...] Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, RELAXO A PRISÃO do flagranteado Eurípedes Conceição de Souza, com fulcro no art. 5º LXV, da CF. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais cientificando-o de que deverá comparecer em todos os atos processuais sob pena de perda do benefício. P. R. I. C. São Luiz do Anauá - RR, 11 de setembro de 2009." (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 09/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

## Carta Precatória

046 - 006009023939-7

Réu: Maurício Fábio da Cruz Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/12/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Precatória Crime

047 - 006009023051-1

Réu: Francisco Ivonildo da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 06/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

## Execução Penal

048 - 006009023340-8

Sentenciado: Raimundo Barbosa

(...) Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 01/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.(...)Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Raimundo Barbosa, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84. (...). Retifique-se a guia de recolhimento conforme previsto no § 2º do art. 106 da LEP. PRI. São Luiz do Anauá/RR, 01 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, INDEFIRO o pedido, em razão do reeducando não se encontrar nas situações pessoais autorizadas no art. 117 da Lei 7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. PRI. São Luiz do Anauá/RR, 01 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 08/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

## Autorização Judicial

049 - 006009023981-9

Autor: I.P.P.S.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria nº. 001/05, oriunda deste Juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. Expeça-se alvará. (...). PRI, inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

## Procedimento Jesp Cível

050 - 006009024032-0

Autor: Maria Divina de Moura

Réu: Eucatur -empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 08/10/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

## Precatória Cível

051 - 006008022514-1

Requerido: Jorge Ventura Nobre

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

## Indenização

052 - 006009023094-1

Autor: Maria Nilde da Conceição

Réu: Você Pode Compra Planejada

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Indenização/cautelar

053 - 006008021785-8

Requerente: Francisco Antonio Bezerra Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Jesp Cível**

054 - 006009023777-1

Autor: José de Ribamar Nogueira

Réu: Francisco Barbosa Veloso

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 09/10/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Crime de Trânsito - Ctb**

055 - 006009023393-7

Indiciado: L.C.L.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

013507-BA-N: 002

070939-MG-N: 002

074060-RJ-N: 003

000118-RR-N: 005

000119-RR-A: 003

000157-RR-B: 005

000162-RR-A: 002

000231-RR-B: 002

000248-RR-B: 004

000297-RR-A: 005

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Inquérito Policial**

001 - 000509007866-7

Indiciado: V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Revisional de Alimentos**

002 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.

Requerido: P.A.S. e outros.

DISPOSITIVO: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para exonerar o Autor da obrigação alimentar em relação aos Réus, nos termos dos artigos 1694 e seguintes, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os Réus nas custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, §4º, do Ordenamento retro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 09 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Abdon Máximo Neto, Gilberto Fernando Louback, Hindenburgo Alves de O. Filho, Osmar Ferreira de Souza e Silva

**Vara Criminal**

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Crime C/ Meio Ambiente**

003 - 000505001933-9

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra

Intimação da vítima LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELLA, através de seus Advogados Yan Jorge do Rego Macedo OAB 74060/RJ e Natanael Gonçalves Vieira OAB 119.A/RR, para audiência designada para o dia 22 de outubro de 2009, às 10:30 horas, neste Juízo.

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Yan Jorge do Rego Macedo

**Crime C/ Pessoa - Júri**

004 - 000502000024-5

Réu: Italo Pereira da Silva

Intima o Ilustre Adv. Dr. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB 248.B/RR, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

005 - 000506002529-2

Réu: Vanderley José dos Santos Souza-vulgo"vando" e outros.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/11/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

**Juizado Criminal**

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Crimes Ambientais**

006 - 000509007594-5

Indiciado: G.S.A.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Alto Alegre, RR, 13 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp. Sumarissimo**

007 - 000509007628-1

Indiciado: M.F.B.

Sentença: "Homologo por sentença a RENUNCIA ao direito de queixa, nos termos do artigo 74, §1º da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 13 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

008 - 000509007578-8

Indiciado: R.P.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 13 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007593-7

Indiciado: J.C.L. e outros.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 13 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 000509007626-5

Indiciado: J.P.S.

Sentença: "É inconteste o desinteresse da Vítima no início do procedimento criminal ao deixar de apresentar a representação ratificatória dentro do prazo de 6 meses do ocorrido, conforme o artigo 38, do Código de Processo Penal, diante de o fato ter se dado no dia 26 de julho de 2008, como se observa de fls. 05. Diante do exposto, extingo a punibilidade do Autor do Fato JOELSON PEREIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Encaminhe-se a arma apreendida em fls. 06 para destruição. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 13 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000160-RR-N: 003

000205-RR-B: 002, 003

000263-RR-N: 003

000269-RR-A: 001

000316-RR-N: 003

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 13/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(A):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**Busca/apreensão Dec.911**

001 - 004508002019-6

Autor: B.B.S.

Réu: N.F.S.

INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO, SE FOR O CASO, O ENDEREÇO ATUALIZADO DE REQUERIDO. PACARAIMA-RR 18/08/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ

DE DIREITO

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

**Cautelar Inominada**

002 - 004508001884-4

Requerente: Marcos Antonio Atanaskovitch

Requerido: Estado de Roraima

Despacho: R.H.Converto o julgamento em diligência para o fim de determinar ao Cartório intime-se o requerente, por carta precatória, no endereço de fl. 70 dos autos em apenso, para, em quarenta e oito horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Pacaraima-RR, 17/12/2008. Juiz de Direito Parima Dias Veras

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**Indenização**

003 - 004508001883-6

Autor: Marcos Antonio Atanaskovitch

Réu: Estado de Roraima

Despacho:Converto o julgamento em diligência para o fim de determinar ao Cartório junte-se a carta precatória de f. 80, observando-se que consta dos autos em apenso n. 045 08 001884-4, fls. 114/133. Junte-se cópia do termo de audiência de fl. 76 dos autos em apenso. Após, tendo em vista que o requerente foi intimado através de seu advogado para a audiência conjunta de instrução e julgamento e a ela não compareceu (fls. 79v e 76-termo de audiência- dos em apenso), intime-se o requerente, por carta precatória, no endereço de f. 70, para, em quarenta e oito horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção. Pacaraima-RR, 17/12/2008. Juiz de Direito Substituto Parima Dias Veras

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

**Comarca de Bonfim****Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Carta Precatória**

001 - 009009000705-6

Réu: Elvis Patricio Rocha Furtado Pessoa

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000730-4

Réu: Delon Anthony Raymundo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000733-8

Réu: F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

004 - 009009000711-4

Indiciado: V.Q.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prestaç. Serv. Comunidade**

005 - 009009000712-2

Infrator: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

006 - 009009000713-0

Indiciado: L.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 14/10/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 10004 096110-3

Ação: Usucapião

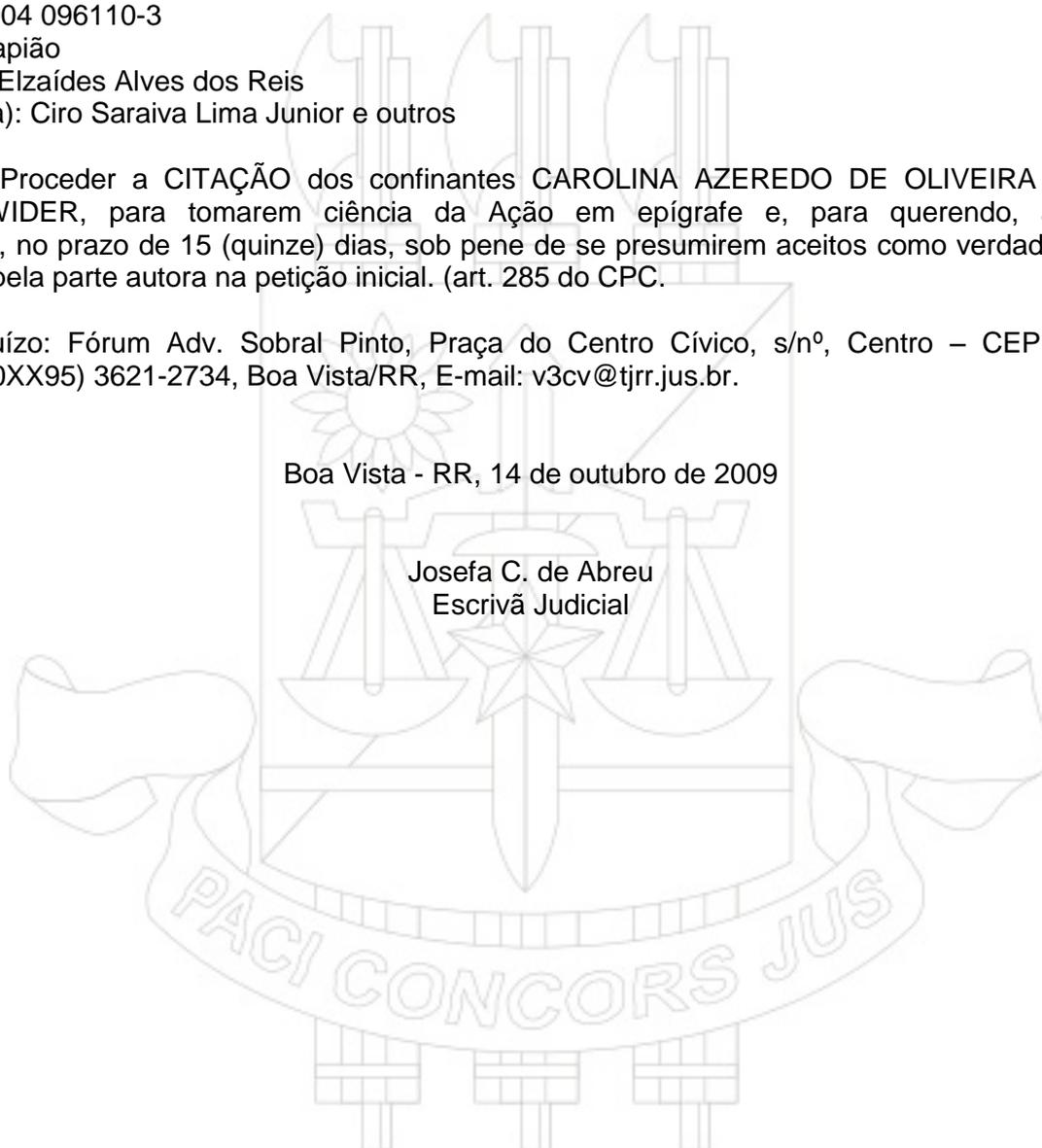
Exequente: Elzaídes Alves dos Reis

Executado(a): Ciro Saraiva Lima Junior e outros

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO dos confinantes CAROLINA AZEREDO DE OLIVEIRA e ALBERTO JUNGEN WIDER, para tomarem ciência da Ação em epígrafe e, para querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pene de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR, E-mail: v3cv@tjrr.jus.br.

Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2009

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 14/10/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.908.232-2 – USUCAPIÃO.**

**Autor:** Gabriel Silva.

**Réu:** Abel Camurça Neto.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **ABEL CAMURÇA NETO**, dados pessoais ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15(quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de outubro de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

***Tyanne Messias de Aquino***  
***Escrivã Judicial em Exercício***

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2008.906.419-9 – BUSCA E APREENSÃO.**

**Autor:** Banco BMG S/A.

**Ré:** Cleide Maria Borici Vissotto.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **CLEIDE MARIA BORICI VISSOTTO**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº 382.168.682-00, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de outubro de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

*Escrivã Judicial em Exercício*



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 14/10/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JULIANA NUNES SOARES**, brasileira, solteira, profissional de marketing, Adelmo Soares e de Terezinha Nunes da Silva e **TEREZINHA NUNES**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.910.377-1 – Exoneração de Alimentos**, em que é parte Requerente(s) **A.S.** e Requerido(a) **J.N.S. e T.N.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 11 de novembro de 2009, às 09h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.911.912-4 – Investigação de Paternidade**, em que é parte Requerente(s) **F.M.S. e C.M.S.** e Requerido(a) **M.P.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 11 de novembro de 2009, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: JEAN CARLOS NASCIMENTO LOPES**, brasileiro, casado, militar, filho de Jorge Nascimento Lopes e Elizabeth das Dores Nascimento Lopes, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 2008 904667-5 – Separação Litigiosa**, em que é parte requerente **J.C.N.L.** e requerida **E.S.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 14/10/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.180-2

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): ANTONIO GAUDENCIO NETO ME E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.502,11 (Três mil, quinhentos e dois reais e onze centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) ANTONIO GAUDENCIO NETO ME E ANTONIO GAUDENCIO NETO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 14 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.246-1

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 19.196,11 (Dezenove mil, cento e noventa e seis reais e onze centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA, ITAMAR DIONIZIO CARDOSO E IDAMAR DIONIZIO CARDOSO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 14 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.447-5  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA  
Executado(s): M P Dos Santos Filho E OUTROS  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 11.641,33 (Onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) M P Dos Santos Filho E ILTON PEREIRA DOS SANTOS FILHO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 14 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.477-2  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA  
Executado(s): ROCHA & SOARES MOVEIS LTDA MEE OUTROS  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ **3.136,21** (Três mil, cento e trinta e seis reais e vinte um centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) ROCHA & SOARES MOVEIS LTDA ME, AROLDO BRUNO SOARES E ISRAEL DA ROCHA VIANA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos primeiros (01) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 14 de Outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 14/10/2009

**PORTARIA N° 14/09 .**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** que houve a necessidade de pôr à disposição do DRH os Analistas Processuais então lotados nesta Vara;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de se manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Vara e garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear como Escrivã, temporariamente, a Servidora Raimunda Maroly Silva Oliveira (Assistente Judiciário).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, RR, 14 de outubro de 2009.

***Euclides Calil Filho***

Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal

**4ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 14 de outubro de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.157691-1

Vítima: D.M.S.

Réu (s): **GLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido em 14/10/1985, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Francisco da Conceição dos Santos Neto e de Teresa da Conceição dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 155, §4º, inc. IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 20 de fevereiro do ano de 2007, por volta das 10:30 horas, no Supermercado Goiana, o denunciado em comunhão de ações e desígnios com o menor R.B.S., subtraíram uma bicicleta Monark, de propriedade da vítima D.M.S. A vítima relatou o ocorrido a Agentes da Guarda Municipal que faziam ronda no local. Estes, auxiliados por um Policial Militar que estava à paisana, efetuaram a apreensão do menor que os levou até a casa do denunciado. A coisa furtada foi apreendida na residência de GLEIDE, sendo restituída à vítima. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 155, §4º, inc. IV do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**1º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2009.912.994-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: KELISON LOPES RODRIGUES

Promovido(a): GENILSON COSTA GADELHA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.906.575-6 – COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA DE FATIMA SIDRAO LEAO

Promovido(a): OFELIA LIMA DE CUNHA

SENTENÇA: Vistos, etc. A parte autora, devidamente intimada para a audiência de conciliação, não compareceu à sessão nem justificou sua ausência. Assim, face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.910.648-7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROJUDI)

Promovente: POLLYANNE KING DE MENEZES

Promovente: IRENE KING DE MENEZES

Promovido(a): BANCO FINASA S/A

Advogado(a): Daniela da Silva Noal - OAB 447N-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo sido satisfeita a obrigação no presente feito, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2007.903.030-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: LEONARDO SOUZA DA LUZ

Promovente: TALITA CRUZ DE ALMEIDA

Promovido(a): BOA VISTA ENERGIA S/A

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB 264N-RR

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício – OAB 175B-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo sido satisfeita a obrigação no presente feito, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.901.924-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROJUDI)

Promovente: HAMILTON HERMES DE OLIVEIRA

Promovido(a): GOL LINHAS AEREAS

Advogado(a): Angela Di Manso - OAB 231N-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo sido satisfeita a obrigação no presente feito, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.900.804-6 - MONITÓRIA (PROJUDI)  
Promovente: ELENILDE ARAÚJO FERREIRA - ME (PONTO DAS BICICLETAS)  
Promovido(a): MARIA EDIZIA DE SOUZA  
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.900.248-6 - MONITÓRIA (PROJUDI)  
Promovente: MARIA DE JESUS CRUZ  
Promovido(a): ALESSANDRA K DA SILVA  
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.914.296-1 - MONITÓRIA (PROJUDI)  
Promovente: EDILENE REZENDE DA SILVA  
Promovido(a): EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES  
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.912.390-4 - RESCISÃO DE CONTRATO (PROJUDI)  
Promovente: MIRACELIS SOBRAL DE ANDRADE  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto - OAB 223A-RR  
Promovido(a): VALDEREZ SOARAIA DE SOUZA CORRÊA  
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, conforme informado no EP retro, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.908.445-2 - MONITÓRIA (PROJUDI)  
Promovente: A.B.DA CONCEIÇÃO EPP  
Promovido(a): EDGARDE JOSE CAMILO FILHO  
Defensor(a): Elcianne Viana de Souza OAB 7972N-PA  
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 14/09/2009****PUBLICAÇÃO DE TERMO DE SORTEIO DE JURADOS**

Aos **treze dias do mês de outubro do ano dois mil e nove**, neste município de Alto Alegre, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, **Dr. MARCELO MAZUR**, comigo o Escrivão Judicial MICHEL WESLEY LOPES, em seu cargo, o ilustre Promotor de Justiça, **Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, e o ilustre Defensor Público, **Dr. VANDERLEI OLIVEIRA**, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem nas Reuniões do Egrégio Tribunal do Júri Popular, que se realizará a partir do dia 10 de novembro de 2009, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados**: 01) Alex Batista Viana; 02) Antonia Dias Da Silva; 03) Fabiana Silva de Almeida; 04) Geni Simon; 05) Ivelta da Silva; 06) Janete Maria Pauli; 07) José Reginaldo moura oliveira; 08) Josivaldo Dias Da Silva; 09) Jucileide Oliveira Moura; 10) Lucidalva Cordeiro da Silva; 11) Maceone Gomes Rodrigues; 12) Maria da Luz Coelho Soares; 13) Maria do Socorro da Silva e Silva; 14) Maria Natividade Carvalho da Silva; 15) Maria Soares Sousa; 16) Maria Piedade Silva Faustino; 17) Marques Aurélio de Albuquerque; 18) Moiseis Barroso Sousa; 19) Nadilson Pereira da Silva; 20) Nelcirene de Souza Silva; 21) Raimundo da Silva Pereira; 22) Ronildo Alves Leal; 23) Sandra Costa Freitas ; 24) Solange Costa de Freitas; 25) Soeli Dresch. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

MM. JUIZ PRESIDENTE:

PROMOTOR:

DEFENSOR PÚBLICO:

ESCRIVÃO:

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo: Armas de Fogo e Munições Apreendidas (Portaria CGJ/ n. 092/09)****Juiz: Dr. Marcelo Mazur**

“Encaminhem-se as armas para destruição, exceto as de números 7, 8, 18, 23, 27, 29 e 43, eis que ainda não aptas para tanto.

13/10/2009

Juiz Marcelo Mazur”

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/10/2009

**EDITAL Nº 018/09 - MPE/RR  
IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR  
DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 7.7 do Edital nº 001/09, de 04 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho do mesmo ano, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, para apresentar, até o dia 23 de outubro de 2009, os documentos elencados.

**1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Classificação</b>
D111	<b>DAIANA DE PAULA OLIVEIRA</b>	<b>14º</b>
A024	<b>PLÍNIO EDUARDO DIOGO DA SILVA</b>	<b>15º</b>
D105	<b>CARLOS FREDERICO FREIRE DOURADO</b>	<b>16º</b>
D097	<b>MORGANIA RODRIGUES MARQUES</b>	<b>17º</b>
A028	<b>JAMES SOUZA DOS SANTOS</b>	<b>18º</b>
B053	<b>THALES GARRIDO PINHO FORTE</b>	<b>19º</b>
B052	<b>RAPHAELA VASCONCELOS DIAS</b>	<b>20º</b>
B056	<b>MANOEL RAULINO DA C. MEDEIROS JUNIOR</b>	<b>21º</b>
C082	<b>ADOLFO MAXWELL MOREIRA BEZERRA</b>	<b>22º</b>

2. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a** - Certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior **ou** Histórico Escolar;
- b** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d** - Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- e** - Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f** - Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g** - Cópia do CPF;
- h** - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- i** - Cópia do comprovante de Residência;
- j** - 02 (duas) fotografias 3x4, coloridas e recentes.

3. No ato da entrega dos documentos exigidos no item anterior, o candidato convocado preencherá:

- a** - Ficha cadastral;
- b** - Declaração de tipo sanguíneo;
- c** - Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d** - Declaração de não acúmulo de Estágios;
- e** - Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f** - Declaração de que não desenvolverá o Estágio em horário compatível com o de trabalho.

4. Os candidatos convocados deverão entregar os documentos no horário compreendido entre 09 e 12hs., na Coordenação do Estágio, localizada no Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista – Roraima.

5. A documentação individual de cada aprovado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público que **designará o número necessário** de candidatos a serem chamados, observando-se a ordem classificatória, bem como de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

6. Os candidatos convocados e não designados e os demais candidatos classificados ficarão em cadastro reserva e poderão ser chamados, nos termos do subitem 9.3 do Edital nº 001/09.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora Geral de Justiça

**EDITAL Nº 019/09 - MPE/RR**

**IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no item 3 do Edital nº 017/09, de 07 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1160, de 08 de outubro do mesmo ano, **DESCCLASSIFICA** os candidatos a seguir relacionados e devidamente designados, com conseqüente perda do direito à vaga em razão do não comparecimento/apresentação na reunião realizada no dia 13 de outubro de 2009.

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
E144	<b>CAROLINE DA SILVA BESSA</b>	<b>6º</b>
C085	<b>RAYNÁ THAIZ SANTOS DE OLIVEIRA</b>	<b>9º</b>

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 613, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 14 a 18SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 614, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 147/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4035, de 07MAR09, a partir de 13OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 615, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora, **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para participar do curso do “**II Encontro Nacional Sociojurídico – O Serviço Social no Campo Sócio-Jurídico na Perspectiva da Concretização dos Direitos**”, no período de 28 a 31OUT09, a realizar-se na cidade de Cuiabá/MT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 616, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para auxiliar junto a 2ª Titularidade da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, a partir de 01OUT09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 617, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar do Simpósio “**O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial**”, no período de 18 a 23OUT09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 486-DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento das servidoras **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO** e **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, nos dias 15 e 16OUT09 para participar, sem ônus para esta instituição, do “Curso de Capacitação do ECA”, a realizar-se no município de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 122-DRH, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 13OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 14/10/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ANTONIO TORQUATO SILVA e SOFIA CASTELO GUIMARÃES**

ELE: nascido em Santo Antonio Dos Lopes-MA, em 06/05/1949, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: N-13, esquina com S-23, nº 1938, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de EUZEBIO TORQUATO DE SOUSA e ESTER MARIA DA SILVA. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 30/09/1956, de profissão agricultora, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: N-13 esquina com S-23, nº 1938, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO REIS CASTELO e MARIA DA CONCEIÇÃO CASTELO.

**2) HERDESON XAVIER DA SILVA e MARCIA DA SILVA CRUZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/07/1986, de profissão serviço gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Uraricuera, nº 280, Professor Aracelis, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/06/1987, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Uraricuera, nº 280, Professor Aracelis, Boa Vista-RR, filha de OZEAS OLIVEIRA DA CRUZ e MARIA TEREZA ABAITARA DA SILVA.

**3) JEÚDES VALÉRIO e BRUNA MICHAEL MELO DA SILVA**

ELE: nascido em Sao Miguel do Iguacu-PR, em 25/09/1980, de profissão cabelereiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aguielo Bitencort, nº 334/1, Centro, Boa Vista-RR, filho de ONÉSIMO VALÉRIO e TEREZINHA VALÉRIO DA SILVA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 08/04/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aguielo Bitencort, nº 334/1, Centro, Boa Vista-RR, filha de DARIO MICHAEL SILVA e JANAINA DO NASCIMENTO MELO .

**4) VIRLANDE RODRIGUES PINHEIRO e NADIA KARLA FERREIRA ESQUERDO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uirapuru, nº 156, São Bento, Boa Vista-RR, filho de OSMAR PINHEIRO DE SOUZA e ANTONIA RODRIGUES PINHEIRO. ELA: nascida em Santarem-PA, em 29/08/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uirapuru, nº 156, São Bento, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DO CARMO FERREIRA ESQUERDO.

**5) HANDSON MAIA TEIXEIRA e FRANCINAIRA BENTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/03/1980, de profissão guarda municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Teixeira de Souza, nº 245, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de NICOLAU BARRETO TEIXEIRA e ELIZABETH MAIA TEIXEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/03/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Teixeira de Souza, nº 245, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de e FRANCISCA ERINEUDA BENTO DE LIMA.

**6) JADIR CORRÊA DA COSTA JÚNIOR e TRUBANA PAULA EDLACY DA SILVA PEIXOTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/04/1969, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Julio Bezerra, nº1646, Apaecida, Boa Vista-RR, filho de JADIR CORRÊA DA COSTA e MARIA AMÉLIA CIDADE DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/10/1984, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 250, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de e VENOZINDA DA SILVA PEIXOTO.

**7) MADSON MARCELINO RAMOS DE OLIVEIRA e SILVANA NORONHA DE ARAÚJO**

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 16/08/1990, de profissão micro -empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Salomão Matroniano de Souza Cruz, nº 205, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de MORISSON MARCELINO DE OLIVEIRA e INADJA MÉRICA RAMOS DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/01/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Clovis Souza, nº 75, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de SILVIO NORONHA DE ARAÚJO e VILMA SANTOS DE ARAÚJO.

**8) MARÇAL BRÊDA VIEIRA e MONALISA BORGES GUIMARÃES**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 25/03/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Professor Macedo, nº 433, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JORGE LUIZ VIEIRA e LUISA HELENA BRÊDA VIEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/02/1983, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Camélias, nº 528, Conjunto Pricumã, Boa Vista-RR, filha de VICENTE DE PAULO FERREIRA GUIMARÃES e FÁTIMA MARIA BORGES GUIMARÃES.

**9) JENNER PATRICK LOPES BRASIL e VANCLEUMAR SIMÕES CARVALHO**

ELE: nascido em Santarem-RR, em 31/08/1972, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Idelson Cortez, nº 78, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de e DECY LOPES BRASIL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/09/1978, de profissão técnica em agrimensura, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Idelson Cortez, nº 78, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GONÇALVES

**10) JACKSON MAIA GÓES e KATIANE DE SOUSA MARQUES**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 11/01/1987, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida do Tamanduá, nº 221, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de JONILSON TEIXEIRA GÓES e PERCILIA MAIA GÓES. ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 14/09/1987, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Piaba, nº 354, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DE BRITO MARQUES e MARIA MADALENA DE SOUSA MARQUES.

**11) FRANCISCO JEPHERSON VIEIRA DE LIMA e TATIANA SILVA LOPES**

ELE: nascido em Sobral-CE, em 03/07/1979, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Camilo, nº 956, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de WILSON FELINTO DE LIMA e TEREZINHA VIEIRA LIMA FELINTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/03/1979, de profissão secretária executiva, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Padre Agostinho, nº 374, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO

**12) ALESSANDRO DE MORAES SILVA e ANA SONAIRA DA SILVA OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/02/1975, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sanhaçú, nº 139, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MANOEL TARGINO DA SILVA e GESSY DE MORAES SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/08/1973, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alferes Paulo Saldanha, nº 385, Centro, Boa Vista-RR, filha de NATANAEL FELIPE DE OLIVEIRA e VANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA.

**13) IGOR BRUM RUBIM e ALINE DE SOUZA RAMOS**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 27/03/1980, de profissão engenheiro florestal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Coronel Mota, nº 550, Apto. 07, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de HELIO CAMARGO RUBIM e FRANCISCA BRUM RUBIM. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 06/02/1981, de profissão farmacêutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alfredo Backer,

nº 989, bloco 3, Apto: 1004, Alcantara, Rio de Janeiro-RJ, filha de LUIZ ANTONIO ALVES RAMOS e AUZELINA DE SOUZA RAMOS.

#### **14) JONAS DE DEUS BUENO e SAMARA PIMENTA GOMES**

ELE: nascido em Curitiba-PR, em 05/10/1973, de profissão dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: do Cajueiro, nº 589, Caçari, Boa Vista-RR, filho de OSNY DE DEUS BUENO e ANA MARIA LECZKO BUENO. ELA: nascida em Teresina-PI, em 17/04/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: do Cajueiro, nº 589, Caçari, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CARLOS FERREIRA GOMES e SORAIA PIMENTA.

#### **15) ANDERSON COELHO AMORIM e CARLYSANDRA PINHO RODRIGUES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/03/1977, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Alves de Souza, nº 317, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de CLOVES DE MELO AMORIM e MARIA ADALZIRA COELHO AMORIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/11/1979, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Alves de Souza, nº 317, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de ORCELES PEREIRA RODRIGUES e VALDETE PINHO RODRIGUES.

#### **16) GEOVANE PEREIRA DE MORAES e FRANCISCA PINHEIRO RAMOS**

ELE: nascido em Turiacu-MA, em 17/02/1985, de profissão jardineiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: João Arthur de Lima, nº 786, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ROMAO DE MORAES e MARIA PEREIRA DE MORAES. ELA: nascida em Santa Ines-MA, em 02/07/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 07 de Setembro, nº 51, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de e DOMINGAS PINHEIRO RAMOS DIAS.

#### **17) JEAN FRANCO CAMPOS PINHEIRO e ROSIANE DA SILVA OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/05/1973, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Rio de Janeiro, nº 324, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de LUIZ DA CONCEIÇÃO PINHEIRO e DALICE MARIA CAMPOS PINHEIRO. ELA: nascida em Jequeie-BA, em 13/03/1984, de profissão técnica em secretariado, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Itacutu, nº 77, Apto: 03, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL ANDRADE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.

#### **18) SENILSON DA SILVA e ALINE DOS SANTOS FREIRE**

ELE: nascido em -MA, em 09/09/1978, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nelson Albuquerque, nº 866, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSENIR PEREIRA DA SILVA e MARIA ELIENE DA SILVA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 20/05/1987, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nelson Albuquerque, nº 866, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SANTOS FREIRE e ALZENIRA DELMIRA DOS SANTOS.

#### **19) LOURENÇO JEAN FERREIRA SANTOS e MARIA NILVA SILVA DIAS**

ELE: nascido em Moncao-MA, em 10/08/1978, de profissão eletrotécnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Inês, nº 164, Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOÃO GONÇALVES SANTOS e MARIA IVANILDE FERREIRA SANTOS. ELA: nascida em Joao Lisboa-MA, em 26/09/1982, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Inês, nº 164, Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO GESILDO VIEIRA DIAS e DELZUITA DO ESPIRITO SANTO SILVA DIAS.

#### **20) MICHAEL CÂNDIDO DUARTE DA SILVA e SÂMEA CARLA PINTO DA SILVA**

ELE: nascido em Tabatinga-AM, em 02/08/1987, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gavião, nº 276, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

NETO e FÁTIMA DUARTE DA SILVA. ELA: nascida em Monte Alegre-PA, em 15/09/1977, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gavião, nº 276, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de LUIS CARLOS DA SILVA e MARTALENA PINTO DA SILVA.

### **21) NAZARENO TAVARES DA SILVA e MICHELLE DE CARVALHO CABREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/09/1982, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Edimundo Sales, nº 1149, Buritis, Boa Vista-RR, filho de e VALDELICE TAVARES DA SILVA. ELA: nascida em Belford Roxo-RJ, em 07/12/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Filgueiras, nº 725, Buritis, Boa Vista-RR, filha de WALAS GUIMARÃES CABREIRA e ZELIA MARIA DE CARVALHO CABREIRA.

### **22) REGIS REIS SALES e ÉDLÊUZA PEREIRA DE FREITAS**

ELE: nascido em Teresina-PI, em 13/04/1976, de profissão auxiliar de distribuição, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Labari, nº 601, Apto: 2, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS REIS e IZELDA DE LIMA SALES DOS REIS. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 17/04/1971, de profissão operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Labari, nº 601, Apto: 2, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BARROS DE FREITAS e MARIA MERÊDES PEREIRA DE FREITAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

